



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-180180/2007-000-00-00.2

REQUERENTE : ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
 REQUERIDA : ROSA MARIA ZUCCARO - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
 TERCEIRA INTERES- : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
 SADA

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Antônio José Ribeiro contra a v. decisão da lavra da Exma. Juíza do TRT da 2ª Região, Dra. Rosa Maria Zuccaro, que, ao analisar agravo regimental em mandado de segurança nº TRT-13603.2006.000.02.00.4, deferiu liminar a fim de determinar o encaminhamento dos autos de processo trabalhista ao Tribunal Superior do Trabalho, para processamento do recurso de revista nº TST-RR-651.117/2000.3.

Ao analisar a presente reclamação correicional, por meio da v. decisão de fls. 1320/1324, determinei, em caráter **liminar**, a suspensão da v. decisão ora impugnada, no tocante à aludida ordem de encaminhamento do recurso de revista a esta Eg. Corte.

Às fls. 1333/1340, a Autoridade Requerida prestou as informações solicitadas, registrando os fatos que ensejaram a v. decisão ora impugnada.

A terceira interessada, não obstante regularmente intimada, não se manifestou, conforme certidão de fl. 1351.

É o relatório. DECIDO.

Conforme exaustivamente ressaltado na v. decisão de fls. 1320/1324, evidenciado o **tumulto processual** decorrente da ordem de remessa de processo trabalhista a esta Eg. Corte, para processamento e julgamento de recurso de revista, o qual já havia sido julgado prejudicado, mediante acórdão da Eg. Quinta Turma do TST, publicado no DJ de 14.10.2005 e transitado em julgado em 03.11.2005.

Por tal razão, julgo **procedente** a reclamação correicional, a fim de confirmar os termos da liminar de fls. 1320/1324, por meio da qual determinei a suspensão da liminar concedida no mandado de segurança nº TRT-13603.2006.000.02.00.4 no tocante à ordem de encaminhamento dos autos do recurso de revista a esta Eg. Corte.

Intimem-se o Requerente, a Autoridade Requerida e o Terceiro Interessado.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-182.879/2007-000-00-00.9

REQUERENTE : OSMAR DONIZETE CÂNDIDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS F. L. CAVALCANTI
 REQUERIDO : ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERES- : BOTAFOGO FUTEBOL E REGATAS
 SADO
 TERCEIRO INTERES- : PAULO ROBERTO DE FREITAS
 SADO

D E C I S Ã O

Como se recorda, trata-se de reclamação correicional formulada por Osmar Donizete Cândido contra decisão monocrática da lavra do Exmo. Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Antônio Carlos de Azevedo Rodrigues, por meio da qual se denegou seguimento a agravo regimental interposto contra decisão liminar de salvo-conduto expedida no habeas corpus nº TRT-HC-1037-2007-000-01-00.4.

Por meio da v. decisão de fls. 261/264, deferi a liminar requerida para cassar a decisão impugnada e determinar que o Exmo. Juiz Relator do agravo regimental interposto nos autos do habeas corpus submetesse o recurso ao Colegiado competente.

Prestadas informações pela Autoridade Requerida (fls. 272/274).

É o relatório. DECIDO.

Conforme salienta a Autoridade Requerida, tão logo deferida a liminar na presente reclamação correicional, determinou-se o imediato processamento do agravo regimental em habeas corpus (fl. 274).

Em seguida, em sessão de 10/9/2007, a Eg. SEDI do TRT da 1ª Região negou provimento ao agravo regimental, mediante acórdão publicado em 17/10/2007, consoante atesta a certidão de fl. 276.

Sobrevindo, portanto, o julgamento do agravo regimental pelo Órgão Colegiado, não cabe mais qualquer discussão acerca do tumulto processual causado por anterior decisão monocrática que julgara o aludido recurso, objeto da presente reclamação correicional.

Em decorrência, resulta manifesta a superveniente falta de interesse de agir do Requerente, razão por que, com fulcro no art. 295, inc. III, c/c o art. 267, inciso VI, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Intimem-se o Requerente, a Autoridade Requerida e os Terceiros Interessados.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-186685/2007-000-00-00.8

REQUERENTE : JOÃO LUIZ CASTRO SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 REQUERIDA : 5ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por João Luiz Castro Sampaio contra o v. acórdão proferido pela Eg. 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho no agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista nº TST-AIRR e RR-1387/2002-006-08-00-6 (fls. 10/14). Por meio do referido acórdão, não se conheceu dos referidos recursos, mantendo-se, assim, acórdão regional que julgou improcedente pedido de isenção de contribuição à CAPAF, em virtude da adesão dos reclamantes ao PCS/94, "abrindo mão de seus direitos constantes da Portaria-Basa nº 375/99" (fl. 3).

Em suas razões, alega o Requerente que o Eg. Regional e o Tribunal Superior do Trabalho teriam incorrido em erro de fato, nos termos do art. 485, inciso IX, do CPC, por jamais haver firmado "acordo com a CAPAF abrindo mão de seus direitos constantes da Portaria-Basa nº 375/99" (fl. 3).

Ao final, requer o Requerente "volte a ser isentado de suas contribuições para a CAPAF, na forma das disposições da Portaria 375/69", e "que os valores já descontados sejam devolvidos, monetariamente corrigidos" (fl. 8).

É o relatório. DECIDO.

Da leitura da petição inicial, nota-se que a insurgência do Requerente volta-se expressamente contra acórdão proferido por Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Sucede que, a teor do art. 709, inciso II, da CLT, a competência do Corregedor-Geral limita-se a "decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos **Tribunais Regionais** e seus presidentes, quando inexistir recurso processual específico".

Ademais, de acordo com o art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, submetem-se à fiscalização e orientação desta Corregedoria-Geral apenas "os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e seus serviços judiciários".

Nesse contexto, emergem: a) o descabimento da reclamação correicional; e b) a incompetência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para o exame da postulação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional.

Dê-se ciência do teor da presente decisão ao Exmo. Presidente da Eg. 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-186735/2007-000-00-00.0

REQUERENTE : GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ARRUDA XAVIER
 REQUERIDA : 4ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Gilberto Raimundo da Silva contra o v. **acórdão** proferido pela Eg. 4ª Turma do TRT da 3ª Região, nos autos do processo nº TRT-00080-2007-146-03-00-7-RO. Por meio dele, negou-se provimento a agravo interposto contra decisão monocrática que havia denegado seguimento a recurso ordinário, com fulcro no art. 557 do CPC, impondo-se ainda ao ora Requerente multa de 10% sobre o valor da causa corrigido.

Com fulcro na alegação de cerceamento de defesa, abuso de autoridade e configuração de "erros in judicando et in procedendo", o Requerente busca o provimento do "pedido de correção parcial, desconstituindo-se a decisão bem como sua absurda multa de 10%, considerando-se de que [sic] a Lei determina o máximo de 1%, se fosse o caso, mas, como não é, deve ser cancelada a multa e restabelecido o Estado de Direito do processo e das partes, promovendo em consequência o necessário seguimento do recurso ordinário" (fl. 4).

É o relatório. DECIDO.

Do exame dos autos, constata-se que o Requerente não providenciou a juntada de qualquer documento para instruir a presente reclamação correicional, dentre os quais o **acórdão** ora impugnado e sua respectiva certidão de publicação, necessários ao exame do pedido e da tempestividade da presente medida.

Saliente-se, neste ponto, que incumbe à parte, e não ao Tribunal, o ônus de instruir o processo, tal como explicitamente prevê o art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que torna absolutamente infundado o requerimento de "avocação do processo" principal, para fins de instrução da presente reclamação correicional.

De outro lado, constata-se ainda que o vício apontado pelo ora Requerente sequer em tese constitui erro procedimental causador de tumulto processual, escapando, pois, ao objeto da reclamação correicional.

Ante o exposto, com fulcro no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a reclamação correicional.

Dê-se ciência do teor da presente decisão ao Exmo. Juiz Presidente da Eg. 4ª Turma do TRT da 3ª Região, Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-180400/2007-000-00-00.2

AUTOR : ESTADO DO ACRE
 PROCURADOR : DR. DANIEL GONÇALVES DE MELO
 RÉ : ILMA DA SILVA
 RÉU : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
 RÉ : MARIA LECIR DA SILVA
 RÉU : RAIMUNDO MASSAL DA SILVA
 RÉ : ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
 RÉU : ANTÔNIO CARLOS DIAS DE AZEVEDO
 RÉU : ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
 RÉU : FRANCISCO CASTRO DA ROCHA
 RÉ : MARIA VANDA DEODATO DA SILVA
 RÉ : LÍDIA GOMES MAGALHÃES

D E S P A C H O

Considerando que os ofícios de citação de três réus foram devolvidos com as informações "não existe o número indicado", "desconhecido" e "não procurado - endereço insuficiente", consoante as certidões de fls. 155, 158 e 165, e tendo em vista a necessidade de cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 126, intime-se o autor, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 267, I, 282, II, e 284, caput e parágrafo único, do CPC, emende sua petição inicial, fornecendo os endereços corretos, completos e atualizados dos mencionados requeridos.

Por outro lado, em face do insucesso das tentativas de localização dos réus referidos à fl. 142 via correio, por não haver entrega domiciliar em área rural, segundo a ECT e conforme certidão de fl. 142, **determino** seja providenciada suas citações por edital, na forma dos arts. 210, inciso I, do Regimento Interno do TST, 231, inciso II, e seguintes e 802 do Código de Processo Civil, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar contestação aos termos da presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-SS-186116/2007-000-00-00.9TST

AGRAVANTE : RÔMULO ARAÚJO CARVALHO
 ADVOGADO : DR. YANKO CYRILLO FILHO
 AGRAVADA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MARIO LUIZ GUERREIRO
 AUTORIDADE COATO- : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª RA REGIÃO

D E S P A C H O

Considerando que o presente feito envolve como parte pessoa jurídica de direito público, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer, consoante o disposto no art. 82, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-PJ-186674/2007-000-00-00.3TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 REQUERIDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 REQUERIDA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BANDESPAR
 REQUERIDA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
 DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC apresentou protesto judicial, autuado sob o nº TST-PJ-185629/2007-000-00-00.4, visando a preservar 1º de setembro como a data-base da categoria profissional sob sua representação. O pedido foi deferido para resguardar essa data por trinta dias.

Agora, a Confederação ajuíza novo protesto judicial, reque-rendo a prorrogação da medida. Alega que as negociações ainda não se exauriram, tampouco há qualquer impasse.

O art. 213, § 2º, do Regimento Interno do TST dispõe que: "Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto."

Nos termos dessa norma regimental, justificada está a renovação do protesto judicial para assegurar a data-base da categoria. Acrescente-se que é princípio norteador da Justiça do Trabalho a busca da solução dos conflitos por meio de negociação, sobretudo em sede de dissídio coletivo.

DEFIRO O PEDIDO para resguardar, por trinta dias, 1º de setembro como a data-base da categoria.

Custas pela Requerente em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intimem-se os Requeridos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-PJ-186675/2007-000-00-00.3TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 REQUERIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 D E S P A C H O

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC apresentou protesto judicial, autuado sob o nº TST-PJ-185630/2007-000-00-00.9, visando a preservar 1º de setembro como a data-base da categoria profissional sob sua representação. O pedido foi deferido para resguardar essa data por trinta dias.

Agora, a Confederação ajuíza novo protesto judicial, reque-rendo a prorrogação da medida.

O art. 213, § 2º, do Regimento Interno do TST dispõe que: "Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto."

Nos termos dessa norma regimental, justificada está a renovação do protesto judicial para assegurar a data-base da categoria. Acrescente-se que é princípio norteador da Justiça do Trabalho a busca da solução dos conflitos por meio de negociação, sobretudo em sede de dissídio coletivo.

DEFIRO O PEDIDO para resguardar, por trinta dias, 1º de setembro como a data-base da categoria.

Custas pela Requerente em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intimem-se os Requeridos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-PJ-186676/2007-000-00-00.3TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 D E S P A C H O

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC apresentou protesto judicial, autuado sob o nº TST-PJ-185631/2007-000-00-00.9, visando a preservar 1º de setembro como a data-base da categoria profissional sob sua representação. O pedido foi deferido para resguardar essa data por trinta dias.

Agora, a Confederação ajuíza novo protesto judicial, reque-rendo a prorrogação da medida. Alega que as negociações ainda não se exauriram, tampouco há qualquer impasse.

O art. 213, § 2º, do Regimento Interno do TST dispõe que: "Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto."

Nos termos dessa norma regimental, justificada está a renovação do protesto judicial para assegurar a data-base da categoria. Acrescente-se que é princípio norteador da Justiça do Trabalho a busca da solução dos conflitos por meio de negociação, sobretudo em sede de dissídio coletivo.

DEFIRO O PEDIDO para resguardar, por trinta dias, 1º de setembro como a data-base da categoria.

Custas pela Requerente em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intime-se o Requerido.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-PJ-186677/2007-000-00-00.3TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 REQUERIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 D E S P A C H O

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC apresentou protesto judicial, autuado sob o nº TST-PJ-185633/2007-000-00-00.9, visando a preservar 1º de setembro como a data-base da categoria profissional sob sua representação. O pedido foi deferido para resguardar essa data por trinta dias.

Agora, a Confederação ajuíza novo protesto judicial, reque-rendo a prorrogação da medida. Alega que as negociações ainda não se exauriram, tampouco há qualquer impasse.

O art. 213, § 2º, do Regimento Interno do TST dispõe que: "Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto."

Nos termos dessa norma regimental, justificada está a renovação do protesto judicial para assegurar a data-base da categoria. Acrescente-se que é princípio norteador da Justiça do Trabalho a busca da solução dos conflitos por meio de negociação, sobretudo em sede de dissídio coletivo.

DEFIRO O PEDIDO para resguardar, por trinta dias, 1º de setembro como a data-base da categoria.

Custas pela Requerente em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intime-se o Requerido.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-PJ-186678/2007-000-00-00.3TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 REQUERIDO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 D E S P A C H O

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC apresentou protesto judicial, autuado sob o nº TST-PJ-185628/2007-000-00-00.4, visando a preservar 1º de setembro como a data-base da categoria profissional sob sua representação. O pedido foi deferido para resguardar essa data por trinta dias.



Agora, a Confederação ajuíza novo protesto judicial, reque-
rendo a prorrogação da medida. Alega que as negociações ainda não
se exauriram, tampouco há qualquer impasse.

O art. 213, § 2º, do Regimento Interno do TST dispõe que:
"Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva
será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da in-
timação, sob pena de perda da eficácia do protesto."

Nos termos dessa norma regimental, justificada está a renovação
do protesto judicial para assegurar a data-base da categoria. Acrescente-se
que é princípio norteador da Justiça do Trabalho a busca da solução dos
conflitos por meio de negociação, sobretudo em sede de dissídio coletivo.

DEFIRO O PEDIDO para resguardar, por trinta dias, 1º de
setembro como a data-base da categoria.

Custas pela Requerente em R\$ 40,00 (quarenta reais), cal-
culadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à
causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Re-
querente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intime-se o Requerido.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-PJ-186679/2007-000-00-00.3TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHA-
DORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
D E S P A C H O

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas
de Crédito - CONTEC apresentou protesto judicial, autuado sob o n.º
TST-PJ-185632/2007-000-00-00.9, visando a preservar 1º de setem-
bro como a data-base da categoria profissional sob sua representação.
O pedido foi deferido para resguardar essa data por trinta dias.

Agora, a Confederação ajuíza novo protesto judicial, reque-
rendo a prorrogação da medida. Alega que as negociações ainda não
se exauriram, tampouco há qualquer impasse.

O art. 213, § 2º, do Regimento Interno do TST dispõe que:
"Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva
será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da in-
timação, sob pena de perda da eficácia do protesto."

Nos termos dessa norma regimental, justificada está a renovação
do protesto judicial para assegurar a data-base da categoria. Acrescente-se
que é princípio norteador da Justiça do Trabalho a busca da solução dos
conflitos por meio de negociação, sobretudo em sede de dissídio coletivo.

DEFIRO O PEDIDO para resguardar, por trinta dias, 1º de
setembro como a data-base da categoria.

Custas pela Requerente em R\$ 40,00 (quarenta reais), cal-
culadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à
causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Re-
querente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intime-se o Requerido.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1582/2000-052-01-41.0

PETIÇÃO TST-P-137210/2007.7

AGRAVANTE : EDSON FRANCISCO ISAÍAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADO(A) : CELSO BARRETO NETO

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e
alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as
formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 18/10/2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos do
TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-88872/2003-900-02-00.5

PETIÇÃO TST-P-127749/2007.3

AGRAVANTE : TRAMET - TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS LT-
DA. E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) KAOR TIBA
AGRAVADO : JOSÉ ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALTER M. CASTILLO PALMA

Junte-se.

Exaurida a competência desta Presidência, em face da pro-
lação do despacho denegatório de seguimento do Agravo de Ins-
trumento em Recurso de Revista, determino a distribuição do feito,
nos termos da RA nº1171/2006.

3- Publique-se.

Em 17/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-555/2006-082-03-40.4
PETIÇÃO TST-P-131174/2007.5

AGRAVANTE : UNIVERSE DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANIELA SOARES ABRANTES
AGRAVADO : JOSIVAN WILLIAN RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS

Junte-se.

Exaurida a competência desta Presidência, em face da pro-
lação do despacho denegatório de seguimento do Agravo de Ins-
trumento em Recurso de Revista, determino a distribuição do feito,
nos termos da RA nº1171/2006.

3- Publique-se.

Em 17/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-546/1995-016-01-40.5

PETIÇÃO TST-P-135293/2007.1

AGRAVANTE : SYLVIO DO AMARAL ROCHA FILHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADA : DR. JOSÉ CARLOS DA COSTA ALMEIDA
AGRAVADO : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

À SETPDC, para juntar e alterar os registros, desde que
observadas as formalidades legais.

Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 18/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1381/2005-065-01-40.1

PETIÇÃO TST-P-135906/2007.0

AGRAVANTE : LUCIA EUGENIA CUNHA PRUDENTE
ADVOGADO(A) : DR.(*) SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) GUILHERME NITZ CAPPÍ

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e
alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as
formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 17/10/2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos do TST

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 90/2005-000-18-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, pre-
sentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator,
Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Le-
venhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o
Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira
Coelho, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliane Oliveira de Platon Aze-
vedo, patrona do Recorrido(s).

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE
GOIÁS - SIN FAR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ES-
TADO DE GOIÁS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 35/2004-000-01-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, pre-
sentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Van-
tuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula,
Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e a
Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde
Licks, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
Observação:

1) Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do
Recorrido(s).

2) A presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos de-
feriu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da
tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL BRASIL

RECORRIDO(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 32002/2005-909-09-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, pre-
sentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen,
Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de
Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a
Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde
Licks, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito,
negar-lhe provimento.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do
Recorrente(s).

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
ALTONIA E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ASTORGA E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20066/2004-000-02-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, pre-
sentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil
Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Le-
venhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a
Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde
Licks, DECIDIU: A) - por unanimidade: I) conhecer do Recurso
Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adaptar o
reajuste salarial concedido na Cláusula 13 a 7% (sete por cento); II)
dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às
seguintes cláusulas: "CLÁUSULA 15ª - DIÁRIA DO TRABALHA-
DOR AVULSO. O valor da diária do trabalhador portuário avulso
fica estipulada em R\$ 31,00 (trinta e um reais)"; "CLÁUSULA 16ª -
DIÁRIA DO TRABALHADOR AVULSO EM CAPATAZIA. Os

trabalhadores portuários avulsos em capatazia serão remunerados com
salário por produção com base nas taxas convencionadas nos anexos
termos das tabelas I e II, em anexo, percebendo o salário-dia de R\$
31,00 (trinta e um reais), sempre prevalecendo o maior valor entre o
salário-dia e a produtividade"; "CLÁUSULA 19ª - REMUNERAÇÃO
DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS. Somente aos
trabalhadores portuários avulsos será assegurada a remuneração por
produção, na forma constante das Tabelas I e II integrantes desta
Norma"; "CLÁUSULA 20ª - MAJORAÇÕES DOS PERÍODOS. a)
Adicional noturno de 20% (vinte por cento) para o trabalho prestado
entre 19:00 e 7:00 horas; b) O trabalho no descanso semanal e
feriados, sem a concessão de folga compensatória, será pago em
dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao
empregado por força de lei (Cl. preexistente nº 20, precedente 6 e 30
do TRT/SP)"; "CLÁUSULA 26ª - EPIS. O Operador Portuário é
responsável pelo fornecimento aos trabalhadores portuários de
Equipamentos de Proteção Individual (botas, luvas de PVC, capacetes,
óculos, máscaras, aventais, carvão ativado, etc.), conforme as normas
estabelecidas pela legislação sob a supervisão da Comissão Interna de
Prevenção de Acidentes, cuidando de sua higienização e reposição
periódica quando gastos ou avariados. Parágrafo único: compete aos
trabalhadores utilizar corretamente os equipamentos de segurança,
EPI, que lhes sejam fornecidos, mediante efetivo treinamento e ins-
truções de uso, sob pena de configuração de justa causa grave";
"CLÁUSULA 34 - REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES
COM VÍNCULO. A remuneração dos trabalhadores portuários com
vínculo a prazo indeterminado será nos termos constantes da tabela 3,
em anexo. TABELA 3. PISOS SALARIAIS TRABALHADORES
VINCULADOS (7% DE REAJUSTE). - Jornada de 6 horas: Ope-
rador de empilhadeira/equipamentos afins com capacidade de até 10
toneladas: R\$ 1172,97; Operador de empilhadeira/equipamentos afins
com capacidade acima de 10 toneladas: R\$ 1.843,28; Operador de
guindaste, portêiner, sugador, shiploder, etc.: R\$ 2.513,59"; "CLÁU-
SULA 35ª - REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES COM
VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO
SALARIAL. Aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício
a prazo indeterminado, que percebam salários superiores ao piso será
concedido a partir de 01/03/2004 o reajuste de 7% (sete por cento)
sobre os salários vigentes a data base de 01/03/2003"; "CLÁUSULA
36ª - VALE-REFEIÇÃO. TRABALHADORES COM VÍNCULO. Os
empregadores fornecerão vales-refeição, em número de 22 unidades
aos mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de
trabalho, no valor unitário de R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro
centavos)"; "CLÁUSULA 37ª - VALE-REFEIÇÃO. TRABALHA-
DORES AVULSOS. Os empregadores fornecerão vales-refeição, em
número correspondente aos dias efetivamente trabalhados, no valor
unitário de R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos)";
"CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Desconto
assistencial de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia dos em-
pregados associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento
dos salários já reajustados, em favor da entidade dos trabalhadores,
importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à
Caixa Econômica Federal"; "CLÁUSULA 51ª - GARANTIA DE
EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Defere-se a ga-
rantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data
em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde
que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o

direito, extingue-se a garantia" e "CLÁUSULA 66ª - VIGÊNCIA. A presente sentença normativa vigorará de 1º de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005"; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 39 - VALE-TRANSPORTE, 49 - LICENÇA PARA ESTUDANTE e 71 - MULTA; IV - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 45 - ESTABILIDADE PARA O ACIDENTADO; B) por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 14ª - REDEFINIÇÃO DAS EQUIPES DE RESERVA DE TRABALHO, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e João Batista Brito Pereira, que lhe imprimiam a seguinte redação: "Os princípios básicos da remuneração dos trabalhadores portuários, juntamente com a composição das equipes, estão consolidados nas Tabelas I, II e III que ficam fazendo parte integrante desta sentença normativa, com exceção do quantitativo de homens reserva que passa a ser de 1 (um) para qualquer das operações independente da quantidade de máquinas." Observações:

1) Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Recorrido(s).

2) A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

RODC - 20139/2004-000-02-00.0

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICESP
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RODC - 20275/2004-000-02-00.0

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE T. P. FRET. DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FHORESP
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEMACO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETHESP
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEC
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEE
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EMPR. REF. COL. COZ. IND. AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NO COMÉRCIO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO EMP. CONDOMÍNIOS, EDIFÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO INST. BENEF. FIL. E REL. ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO INTER. DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FENAESS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPISTAS OCUPACIONAIS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERV. DAS AUTAR. DE F. E. PROF.
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL EMP. DESENHISTAS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL EMP. SERV. CONTAB. ASSES. PERÍCIAS INF. PESQ. SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL TRAB. EMPR. REF. COL. REF. CONV. AFINS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO DOS ODONTÓLOGOS DE PIRACICABA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO ADM. MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO AUT. MICRO EMPRESA TRANSP. ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA ADMINISTRAÇÃO DE EMP. DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AUTO-MOTO ESCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARARAQUARA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE GUARULHOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARULHOS, ITAPEPECERICA DA SERRA, CARAPICUIBA E TABOÃO DA SERRA - TRANSFRETUR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESPEP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO CARLOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AREIEIROS E ARRUM. NAVEG. FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDASP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE GUARULHOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE LIMEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE SOROCABA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMP. OP. AD. DAS E DE S. V. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPR. ESCR. E T. ROD. DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. HOT. SIMIL. PIRACICABA ÁGUAS S. PEDRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. HOTEL. SIMIL. DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF. CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CAMELÔS INDEP. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO PROFIS. CABEL. SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE AVARÉ E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COND. COM. RES. DE AMERICANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ROD. DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE AMERICANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MATÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE ARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CARGAS ABCDMR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE EMBU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTO ANASTÁCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SETOR DIFERENCIADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES ESCOLAR DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AMERICANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÃO COLETIVA DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E CONV. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRAJU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TATUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BATATAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POL. FEDERAIS EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESP. ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESP. AJ. AD. DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMP. CIA. HABIT. POP. RIB. PRETO E REGIÃO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMP. COM. HOTEL S. DE A. DE LINDÓIA	

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROF. FUNC. ENS. MUNIC. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU - SINPRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA EUROPA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSVALDO CRUZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IRACICABA - SP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UDEMO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISCALS CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLICITARIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISIOT. AUX. TERAP. OCUP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS QUÍMICOS E ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNC. E. S. A. L. Q. USP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNC. SERV. EDUC. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE AGUDOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE PANORAMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ASSIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRINHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BATATAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HIPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS P
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS P
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRINHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BATATAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS P
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOT. E TRAB. R. T. CARGA DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE MOCOCA - SINDERGEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOT. T. M. A. U. A. AL. F. E. S. DE GUARIBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRINHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LAVARÁPIDO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO COLETIVA DO NORTE E OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BATATAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS P
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO CENTRO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRINHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE OURINHOS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BATATAIS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS P
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRA BONITA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE TABOÃO DA SERRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRETOS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRINHA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BASTOS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BATATAIS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS P
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRAT. FARM. DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRA BONITA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRETOS

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1570/2005-000-03-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, I - por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do julgamento, formulado da tribuna pelo patrono dos Recorrentes; II - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, que lhe davam provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para exame do dissídio coletivo. Falou pelos Recorrentes o Dr. José Tôres das Neves.

RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO-HORIZONTE E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3142/2004-000-04-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU: I - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL - A) por unanimidade: 1) quanto às preliminares, negar provimento ao recurso no que tange às arguições de irregularidades na Ata da Assembléia obreira, insuficiência de quórum na Assembléia da categoria profissional, ausência de decisão revisanda e



não-esgotamento de negociação prévia; 2) dar provimento ao recurso para excluir da Sentença Normativa as Cláusulas: CLÁUSULA 15 - FÉRIAS - EMPREGADO COM MAIS DE UM EMPREGO, CLÁUSULA 37 - ALIMENTAÇÃO, CLÁUSULA 40 - DESCONTOS SINDICAIS e CLÁUSULA 47 - AUXÍLIO FUNERAL; 3) negar provimento ao recurso quanto as Cláusulas: CLÁUSULA 07 - HORAS EXTRAS, CLÁUSULA 09 - PAGAMENTO DE FÉRIAS, CLÁUSULA 12 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, CLÁUSULA 18 - UNIFORMES E EPIS, CLÁUSULA 20 - RECIBOS DE PAGAMENTO, CLÁUSULA 23 - FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CLÁUSULA 24 - INGRESSO COM ATRASO, CLÁUSULA 26 - REGISTRO DE FUNÇÃO, CLÁUSULA 27 - RETENÇÃO DA CTPS, CLÁUSULA 28 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO, CLÁUSULA 29 - ELEIÇÃO DA CIPA, CLÁUSULA 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL, CLÁUSULA 31 - MURAL DE PUBLICAÇÕES, CLÁUSULA 32 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, CLÁUSULA 33 - DELEGADO SINDICAL, CLÁUSULA 44 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, CLÁUSULA 48 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO, CLÁUSULA 50 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, CLÁUSULA 53 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO, CLÁUSULA 56 - AUXÍLIO-CRÉCHE, CLÁUSULA 63 - TRABALHO EM DOMINGOS E FÉRIAS - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, CLÁUSULA 66 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA, CLÁUSULA 67 - MULTA; 4) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: CLÁUSULA 01 - REAJUSTE, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a partir de 1º/11/2004; CLÁUSULA 04 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, para adotar em relação ao piso salarial o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional; CLÁUSULA 05 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 103 do TST; CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIO, acrescentar-se, ao final da Cláusula, a expressão "sendo limitada a multa a 10% do saldo salarial no caso de atraso de até 20 dias"; CLÁUSULA 16 - FALTA GRAVE - COMUNICAÇÃO, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 47 do TST; CLÁUSULA 17 - DISPENSA DO ESTUDANTE, para adaptar a primeira parte da Cláusula ao Precedente Normativo 70 do TST e excluir a segunda parte; CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para, reformada a decisão quanto à primeira parte da Cláusula, fixar o valor do desconto assistencial em meio dia de salário já reajustado e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo 119 do TST, e, quanto à segunda parte da Cláusula para substituir, no texto deferido, a expressão "10 (dez) dias" por "trinta dias"; CLÁUSULA 43 - VÉSPERA DE APOSENTADORIA, para acrescentar, ao final da Cláusula, a expressão "Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; CLÁUSULA 46 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 81 do TST; CLÁUSULA 49 - DIAS DE DISPENSA, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 95; CLÁUSULA 54 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, para excluir a primeira parte da Cláusula; CLÁUSULA 59 - INTERVALOS CPD, para adaptar a Cláusula à Súmula 346 do TST; B) por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da Sentença Normativa as Cláusulas 13 - SALÁRIO DE ADMISSÃO e 51 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que lhe negava provimento; II - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DA REGIÃO SUL - por unanimidade: 1) quanto a preliminares: prejudicadas as arguições; 2) quanto a cláusulas: prejudicadas as alegações; III - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - por unanimidade: 1) quanto a preliminares: rejeitar a arguição de inépcia da inicial; julgar prejudicadas as demais arguições; 2) quanto a cláusulas: dar provimento parcial ao recurso quanto à CLÁUSULA 68 - VIGÊNCIA, para fixar em um ano a vigência da decisão normativa, a partir de 1.º de novembro de 2004; julgar prejudicadas as demais alegações.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3143/2004-000-04-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU: I - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO

DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL - A) por unanimidade: 1) quanto às preliminares, negar provimento ao recurso no que tange às arguições de irregularidades na Ata da Assembléia obreira, insuficiência de quórum na Assembléia da categoria profissional, ausência de decisão revisanda e não-esgotamento de negociação prévia; 2) dar provimento ao recurso para excluir da Sentença Normativa as Cláusulas: CLÁUSULA 15 - FÉRIAS - EMPREGADO COM MAIS DE UM EMPREGO, CLÁUSULA 37 - ALIMENTAÇÃO, CLÁUSULA 40 - DESCONTOS SINDICAIS e CLÁUSULA 47 - AUXÍLIO FUNERAL; 3) negar provimento ao recurso quanto as Cláusulas: CLÁUSULA 07 - HORAS EXTRAS, CLÁUSULA 09 - PAGAMENTO DE FÉRIAS, CLÁUSULA 12 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, CLÁUSULA 18 - UNIFORMES E EPIS, CLÁUSULA 20 - RECIBOS DE PAGAMENTO, CLÁUSULA 23 - FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CLÁUSULA 24 - INGRESSO COM ATRASO, CLÁUSULA 26 - REGISTRO DE FUNÇÃO, CLÁUSULA 27 - RETENÇÃO DA CTPS, CLÁUSULA 28 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO, CLÁUSULA 29 - ELEIÇÃO DA CIPA, CLÁUSULA 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL, CLÁUSULA 31 - MURAL DE PUBLICAÇÕES, CLÁUSULA 32 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, CLÁUSULA 33 - DELEGADO SINDICAL, CLÁUSULA 44 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, CLÁUSULA 48 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO, CLÁUSULA 50 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, CLÁUSULA 53 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO, CLÁUSULA 56 - AUXÍLIO-CRÉCHE, CLÁUSULA 63 - TRABALHO EM DOMINGOS E FÉRIAS - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, CLÁUSULA 66 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA, CLÁUSULA 67 - MULTA; 4) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: CLÁUSULA 01 - REAJUSTE, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a partir de 1º/11/2004; CLÁUSULA 04 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, para adotar em relação ao piso salarial o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional; CLÁUSULA 05 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 103 do TST; CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIO, acrescentar-se, ao final da Cláusula, a expressão "sendo limitada a multa a 10% do saldo salarial no caso de atraso de até 20 dias"; CLÁUSULA 16 - FALTA GRAVE - COMUNICAÇÃO, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 47 do TST; CLÁUSULA 17 - DISPENSA DO ESTUDANTE, para adaptar a primeira parte da Cláusula ao Precedente Normativo 70 do TST e excluir a segunda parte; CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para, reformada a decisão quanto à primeira parte da Cláusula, fixar o valor do desconto assistencial em meio dia de salário já reajustado e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo 119 do TST, e, quanto à segunda parte da Cláusula, substituir, no texto deferido, a expressão "10 (dez) dias" por "trinta dias"; CLÁUSULA 43 - VÉSPERA DE APOSENTADORIA, para acrescentar, ao final da Cláusula, a expressão "Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; CLÁUSULA 46 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 81 do TST; CLÁUSULA 49 - DIAS DE DISPENSA, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo 95; CLÁUSULA 54 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, para excluir a primeira parte da Cláusula; CLÁUSULA 59 - INTERVALOS CPD, para adaptar a Cláusula à Súmula 346 do TST; B) por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da Sentença Normativa as Cláusulas: 13 - SALÁRIO DE ADMISSÃO e 51 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que lhe negava provimento; II - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS - por unanimidade: - 1) quanto às preliminares: prejudicadas as arguições; 2) quanto às cláusulas: prejudicadas as alegações; III - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - por unanimidade: 1) quanto às preliminares: rejeitar a arguição de inépcia da inicial; julgar prejudicadas as demais arguições; 2) quanto às cláusulas: dar provimento parcial ao recurso quanto à CLÁUSULA 68 - VIGÊNCIA, para fixar em um ano a vigência da decisão normativa, a partir de 1.º de novembro de 2004; julgar prejudicadas as demais alegações.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1407/2005-000-03-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, que lhe davam provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para exame do dissídio coletivo.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO-HORIZONTE E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-EL-DC - 150085/2005-000-00-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, I - por maioria, conhecer dos embargos infringentes quanto ao adicional noturno, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, relator, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, que deles não conheciam por ausência do pressuposto da declaração de voto vencido, a teor do art. 530, "in fine", do CPC. O Exmo. Ministro Relator juntará voto vencido ao final do julgamento; e II - por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, para o exame do mérito.

EMBARGANTE	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 278/2005-000-08-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de imtemporividade argüida em contra-razões, bem como as preliminares de Denúnciação da Lide e Chamamento ao Processo do Município de Macapá, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e Governo do Estado do Amapá, e de Data Base suscitadas no recurso e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: Primeira - REAJUSTE SALARIAL, Terceira - HORAS EXTRAS, Sétima, Parágrafo Primeiro - TRANSPORTE GRATUITO, Décima Primeira - PLANO DE SAÚDE, Décima Segunda - DO CAFÉ DA MANHÃ, Vigésima Segunda - HOMOLOGAÇÃO, Vigésima Terceira - CONFORTO AMBIENTAL e Vigésima Nona - VIGÊNCIA; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos descritos: Décima - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - "Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional, a percepção de auxílio alimentação no valor de R\$ 76,30 (setenta e seis reais e trinta centavos) por mês, sendo que desse valor R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) será custeado pelo empregado. § 1º. Em se tratando de benefício em prol do trabalhador, a título de indenização mensal para custeio de cesta básica, sobre o mesmo não incidirá nenhum encargo, seja fiscal, previdenciário ou social. § 2º. O auxílio alimentação será concedido por ocasião das férias do empregado. § 3º. A parcela prevista no caput é retroativa ao mês de maio/2005"; e Décima Quarta - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - "Os lavadores, mecânicos, lubrificadores, eletricitistas, chapeadores ou lanterneiros e os borracheiros enquadrados em regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho, terão direito a adicional de insalubridade em grau mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), sendo a base de cálculo o salário mínimo"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro - AJUDA DE CUSTO.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ - SETAP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINCOTRAP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1722/2006-000-04-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU: I - por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de comum acordo entre as partes, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, com ressalva de entendimento pessoal do Ministro Relator; 2) considerar prejudicado o exame da preliminar de manutenção de cláusulas acordadas em anos passados, tendo em vista a análise de mérito das referidas cláusulas; 3) no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às preliminares renovadas de extinção do processo sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa do Sindicato-Suscitante, por irregularidades na assembléia-geral da categoria profissional, por ausência de escrutínio secreto, por alegação de quórum ínfimo e de não-esgotamento das negociações prévias extrajudiciais; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 3,30% o índice de reajuste salarial da categoria para o período abrangido pelo presente dissídio; 12ª - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 85 do TST; 13ª - LICENÇA - TRATAMENTO DOS FILHOS MENORES, para adaptá-la ao Precedente Normativo 95 do TST; 32ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, para adaptá-la ao Precedente Normativo 41 do TST; 37ª - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS, para manter o "caput" da cláusula e excluir o seu § 4º, nos termos da fundamentação; 44ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, para adaptá-la ao Precedente Normativo 73 do TST; 45ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para fixar o valor do desconto assistencial em 50% de um dia de salário, já reajustado, e limitar a sua incidência apenas aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo 119 do TST; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 3ª - PISO SALARIAL, 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 5ª - ADICIONAL NOTURNO, 7ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 22ª - PORTARIA 3.214/78 - LOCAL PARA LANCHES, 29ª - MENSALIDADES SOCIAIS, 35ª - AUXÍLIO-FUNERAL e 36ª - READMISSÃO; d) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 6ª - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 10ª - QUEBRA DE CAIXA; 15ª - FALTA GRAVE, 16ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS, 17ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO-ESTUDANTE, 18ª - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTOS, 19ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 24ª - ANOTAÇÕES NA CTPS, 25ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, 26ª - CONTAMINAÇÃO - GARANTIA DE EMPREGO/TRATAMENTO, 28ª - QUEBRA DE MATERIAIS, 31ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, 33ª - QUADRO DE AVISOS e 40ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES; e) dar provimento parcial ao recurso para imprimir à Cláusula 20ª - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES a seguinte redação: "Quando o empregado trabalhar em jornada de plantão, por 12 (doze) horas ou mais, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de bom padrão alimentar, sendo que este lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado"; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para: a) adaptar a Cláusula 38ª - AUXÍLIO-CRECHE ao Precedente Normativo 22, vencido o Exmo. Ministro Relator, que mantinha a condição; b) retirar a última parte do texto da Cláusula 41ª - INTERNAÇÃO, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que retirava a cláusula da sentença normativa.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERIANA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20143/2005-000-02-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, I - por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto às preliminares renovadas de ilegitimidade passiva, de obrigatoriedade de realização de múltiplas assembléias e de quórum irregular; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - VIGÊNCIA E REAJUSTE, para reduzir a 5,90% o índice de reajuste salarial da categoria para o período 01/03/2005 a 28/02/2006; 9ª - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 70 do TST; 21ª - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 81 do TST; 37ª - GARANTIA DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR, adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 80 do TST; 44ª - PAGAMENTO DO DIA DO ACIDENTE, para adaptar ao Precedente Normativo 73 do TST; 42ª - QUADRO DE AVISOS, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 104 do TST; 59ª - ATRASO DE PAGAMENTO, para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo 72 do TST; c) dar provimento ao recurso para excluir as cláusulas: 3ª - PISO SALARIAL E REAJUSTE; 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 16ª - ADICIONAL NOTURNO; 25ª - AVISO PRÉVIO; d) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 13ª - FÉRIAS COLETIVAS, INÍCIO, CANCELAMENTO E ADICIONAL; 14ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; e) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas a seguir: 4ª REAJUSTE SALARIAL - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, a seguinte redação: "Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data-base de admissão, e com preservação da hierarquia salarial"; f) julgar prejudicado o recurso quanto à cláusula 23ª - AUMENTO SALARIAL - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE; g) não conhecer do recurso quanto às seguintes cláusulas: 44ª - PAGAMENTO DO DIA DO ACIDENTE; DAS DEMAIS CLÁUSULAS, por falta de fundamentação; e II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 24ª - AUXÍLIO CRECHE - para adaptá-la ao Precedente Normativo 22, vencido, parcialmente, o Ministro Relator, que lhe dava nova redação.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 256/2004-000-12-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão regional, considerar a legitimidade ativa do Recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINTIACR

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL

RECORRIDO(S) : SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - OCESC

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE TUBARÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 868/2003-000-04-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 6ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL; 12 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS; 18, § 2º - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA; 38 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO; 42 E 43 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO; 53, PARÁGRAFO ÚNICO - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS; CLÁUSULA 56 - PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS; 58 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS; 60 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA; 78 - ABONO DE FALTA PARA A GESTANTE; 82 - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE FÉRIAS; 86 - LOCAL PARA REFEIÇÕES; 93 - MENSALIDADE DO SUSCITANTE; 2) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 10 - HORAS EXTRAS; 11 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA; 13 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA; 14 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES; 15, § 2º - COMISSÕES SOBRE AS COBRANÇAS; 16 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES; 18, § 1º - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO; 18, § 3º - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO; 22 - DELEGADO SINDICAL; 23 - ELEIÇÕES DAS CIPAS; 24 - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS; 34, "caput" e § 2º - ACESSO DO SINDICATO SUSCITANTE ÀS EMPRESAS; 34, § 1º - QUADRO DE AVISOS; 37 - SALÁRIOS NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO; 39 - ESTABILIDADE AO ALISTANDO; 50 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO; 55, "caput" e § 2º - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA e CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO (respectivamente); 58 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS; 60 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA; 61 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS; 63 - RECIBOS DE PAGAMENTO; 64 - CONTRATO DE TRABALHO; 66 - ENTREGA DE DOCUMENTOS; 74 - ATRASOS AO SERVIÇO; 76 - DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE; 79 - ABONO DE PONTO PARA SAQUES DO PIS; 80 - CURSOS E REUNIÕES; 82, § 2º - FÉRIAS - INÍCIO DA CONCESSÃO; 82, § 3º - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS; 83 - FÉRIAS PROPORCIONAIS; 85 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO; 87, § 1º - MAQUIAGEM; 94 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO; 95 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; 97, parágrafo único - ESTAGIÁRIO/EXPERIÊNCIA; 99 - ESTABILIDADE - PORTADOR DO VÍRUS HIV; 3) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir dispostas, na forma especificada: 21 - MULTA: ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO e 44 - MULTA: PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO, para adaptá-las ao PN 72/TST; 32 - FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS, para adaptá-la ao PN 83/TST; 40 - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO, para adaptar a sua redação ao PN 85/TST; 48 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE, para adaptá-la ao PN 117/TST; 67 - ATESTADO DE DOENÇA, para adaptá-la aos termos do PN 81/TST; 75 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE, para adaptá-la ao PN 70/TST; 77 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA, para adaptá-la ao PN 95/TST; 90 - MULTAS, para adaptar a sua redação ao PN 73/TST; 4) dar provimento parcial ao recurso relativamente às cláusulas: 59 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, para retirar de seu texto a parte final, ficando assim redigida: "Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 96 - REMESSA DA RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO, para fixar, em 30 dias, após o desconto, o prazo para a remessa, ao sindicato profissional, das guias de contribuição; 101 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para fixar o valor do desconto assistencial em 50% de um dia de salário, já reajustado, e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o PN 119 da SDC; 5) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 87, "caput" - UNIFORMES, para limitar o fornecimento, pelo empregador, de 2 (dois) uniformes por ano a cada empregado, salvo em situações excepcionais, quando o empregador poderá concedê-las em número superior ao fixado, conforme seu interesse e conveniência; 6) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 103 - VIGÊNCIA, para fixar o prazo de vigência da sentença normativa em 1 (um) ano, a contar de 1º de dezembro de 2002.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-RODC - 645063/2000.4**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, homologar a desistência do recurso ordinário, manifestada por ambos os Recorrentes.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-RODC - 864/2003-000-04-00.0**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sinduscon/RS e Outros e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto aos temas "Ilegitimidade Ativa do Suscitante - Categoria Diferenciada", "Insuficiência de Quórum Legal e Estatutário", "Ausência de Negociação Prévia", "Ausência da Decisão Revisanda" e "Incompetência da Justiça do Trabalho para Conceder Reajuste Salarial", ficando prejudicado o exame do apelo no tocante ao tema "Ausência de Bases para Conciliação"; b) dar-lhe provimento parcial nos seguintes termos: Cláusula "Reajuste Salarial" - arbitrar o percentual de 19,50% (dezenove vírgula cinqüenta por cento) para o reajuste dos salários da categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, podendo ser compensados os eventuais adiantamentos concedidos a esse título; Cláusula "Diárias de Refeição e Hospedagem" - deferir o mesmo percentual do reajuste salarial para majorar os benefícios estabelecidos nessa cláusula; Cláusula "Salário Normativo" - reajustar o salário base da categoria no mesmo percentual estabelecido no reajuste salarial; Cláusula "Média Física das Comissões" - excluir a parte final da norma; Cláusulas "Pedágio" e "Correção Monetária" - excluir-las da sentença normativa; Cláusula "Estabilidade pela Proximidade da Aposentadoria" - adequar a redação da norma ao Precedente Normativo nº 85 da SDC; Cláusula "Contribuição Assistencial" - adequar a cláusula ao teor do Precedente Normativo nº 119 da SDC e fixar o desconto em 50% do salário-dia; c) negar provimento ao recurso ordinário quanto às Cláusulas "Ressarcimento pela Quilometragem Percorrida em Veículo Próprio - Quilômetro Rodado", "Condições Contratuais", "Dispensa do Aviso Prévio no Caso de Novo Emprego", "Salário do Substituto", "Licença ao Dirigente Sindical", "Início das Férias" e "Vigência". II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul e Outros; III - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Relatório de Quilometragem", "Remuneração pela Atividade de Cobrança" e "Delegado Sindical"; IV - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul e Outros, do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio Grande do Sul, do Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul e Outros, do Sindicato das Indústrias Gráficas de Caxias do Sul, do Sindicato das Indústrias do Fumo do Estado do Rio Grande do Sul, da Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e Outros e da Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul e Outros; V - conhecer do recurso ordinário do Sindicato da Indústria da Marcenaria no Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às Cláusulas "do mural para publicações", "da rescisão contratual", "dos recibos envelopes de pagamentos", "do descanso para a amamentação", "dos uniformes e equipamentos de proteção individual", "da dispensa dos estudantes", "da estabilidade ao alistando ou ao empregado que retorna do serviço militar", "do saque do PIS", "das eleições e estabilidade dos suplentes integrantes da CIPA", "dos dias de dispensa", "do desconto das mensalidades sociais" e "da multa por descumprimento de obrigação de fazer", ficando prejudicado o exame dos demais temas suscitados.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAXIAS DO SUL

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS E OUTROS
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRAO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E DE ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODoviários DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA, CONFECÇÕES, MALHARIA E VESTUÁRIO DE BENTO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFELTARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNE E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOLIFICADOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE BAGÉ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DE NOVO HAMBURGO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE IGREJINHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SAPIRANGA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE TRÊS COROAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTOS, DE SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO AMBURGO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUÍ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFETARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDÉRGICAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE RIO GRANDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-RODC - 4319/2004-000-07-00.8**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: a) dar provimento ao recurso para declarar a legitimidade passiva "ad causam" do Sindicato dos Bancos do Estado do Ceará e do Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Sobral; b) dar provimento parcial ao recurso para declarar a abusividade, apenas formal, do movimento redarista; c) dar provimento parcial ao recurso para determinar que seja aplicada a multa cominada no despacho de fls. 41-45, no valor diário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período compreendido entre o início do prazo concedido às partes para o cumprimento das determinações até a data do segundo despacho, ou seja, dos dias 26 a 28/10 (três dias), dividida pelos Sindicatos e a ser repassada ao FAT - Fundo de Amparo do Trabalhador.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido(s).

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-RODC - 2971/2005-000-04-00.5**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo sindicato patronal e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de validade, com fulcro no inciso IV do artigo 267 do CPC. Invertido o ônus das custas ao sucumbente; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo sindicato profissional. Falou pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Cláudio Santos da Silva.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20139/2004-000-02-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às preliminares de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Grandes Estruturas Em Construção Civil, Terraplenagem, Pavimentação e Montagem De Campinas e Região - SINTEGE; falta de preenchimento das condições da Ação e não-esgotamento de negociação prévia; b) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 2ª - PISO SALARIAL, 4ª - ADIANTAMENTO SALARIAL, 9ª - HORAS EXTRAS, 10 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO, 11 - PAGAMENTO COM CHEQUE/CARTÃO - SALÁRIO, 13 - AVISO DE DISPENSA, 22 - FÉRIAS, 27 - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE, 29 - REFEIÇÃO, 31 - UNIFORMES, 35 - QUADRO DE AVISO, 37 - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, 53 - ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO, 64 - MULTA; c) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às Cláusulas: 7ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA. "Será garantido ao substituto o mesmo salário do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual"; 16 - CRECHE. "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; 17 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa"; 26 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 39 - MENSALIDADE SINDICAL. "As empresas descontarão as mensalidades do Sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios deste, devendo recolher à entidade sindical até o 10º dia após o desconto"; 40 - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS AOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES. "Desconto assistencial de 50% do salário-dia dos empregados associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal"; d) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 5ª - SALÁRIO ADMISSÃO; 15 - ESTABILIDADE DA GESTANTE; 18 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO; 19 - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO; 43 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA; 44 - RETORNO DO REABILITADO ACIDENTADO AO EMPREGO e 57 - ADICIONAL NOTURNO; e) julgar prejudicada a conexão.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICESP
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 184/2003-000-17-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE SERRA, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, SERRA, IBIRACU, JOÃO NEIVA E FUNDÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

RESOLUÇÃO Nº 140/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Sena Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 140, que edita a Instrução Normativa nº 30, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007 DO TST

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CAPÍTULO I INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na Justiça do Trabalho, será disciplinado pela presente instrução normativa.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos serviços de petição eletrônico que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de um ano da publicação da presente instrução normativa para atenderem ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º No âmbito da Justiça do Trabalho, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º A assinatura eletrônica, no âmbito da Justiça do Trabalho, será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, com uso de cartão e senha;

II - assinatura cadastrada, obtida perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de login e senha.

§ 1º Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante o Tribunal Superior do Trabalho ou o Tribunal Regional do Trabalho com jurisdição sobre a cidade em que tenha domicílio, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT).

§ 2º No caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário devidamente preenchido.

§ 3º No caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante o órgão do Tribunal no qual deseje cadastrar sua assinatura eletrônica, munido do formulário devidamente preenchido, obtendo senhas e informações para a operacionalização de sua assinatura eletrônica.

§ 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 5º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do Portal-JT.

§ 6º O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

CAPÍTULO III SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, advogados e peritos será feita, na Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC).

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal-JT, na Internet.

§ 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O sistema do e-DOC deverá buscar identificar, dentro do possível, os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

§ 4º A parte desassistida de advogado que desejar utilizar o sistema do e-DOC deverá se cadastrar, antes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 8º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam.

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;

II - o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;

III - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;

IV - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.

Art. 10. Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:

I - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos;

II - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.

§ 1º A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

§ 2º Deverão os Tribunais informar, nos respectivos sítios, os períodos em que, eventualmente, o sistema esteve indisponível.

Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema do e-DOC.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional, devendo atender para as diferenças de fuso horário existente no país.

§ 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.



**CAPÍTULO IV
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCES-
SUAIS NO
PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Art. 14. O Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT) é o sítio corporativo da instituição, abrangendo todos os Tribunais trabalhistas do país, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e operado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo, entre outras funcionalidades:

I - o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (DJT), para publicação de atos judiciais e administrativos dos Tribunais e Varas do Trabalho;

II - Sistemas de Pesquisa de Jurisprudência, de Legislação Trabalhista e Atos Normativos da Justiça do Trabalho, de acompanhamento processual, de acervo bibliográfico, com Banco de Dados Geral integrado pelos julgados e atos administrativos de todos os Tribunais trabalhistas do país;

III - Informações gerais sobre os Tribunais e Varas do Trabalho, incluindo memória da Justiça do Trabalho, dados estatísticos, magistrados, concursos e licitações, entre outros;

IV - Informações sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), incluindo seu Regimento Interno, suas resoluções e decisões, além de seus integrantes e estrutura do órgão;

V - Informações sobre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), incluindo quadro diretivo, de professores, de alunos e de cursos, bem como disponibilizando ambiente para o ensino à distância;

VI - Sistemas de Assinatura Eletrônica, Peticionamento Eletrônico (e-DOC) e de Carta Eletrônica (CE).

VII - Informações sobre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações de que trata este artigo deverá ser assinado digitalmente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 15. A publicação eletrônica no DJT substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 1º Os atos processuais praticados pelos magistrados trabalhistas a serem publicados no DJT serão assinados digitalmente no momento de sua prolação.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJT.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 16. As intimações serão feitas por meio eletrônico no Portal-JT aos que se credenciarem na forma desta Instrução Normativa, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º A intimação de que trata este artigo somente será realizada nos processos em que todas as partes estejam credenciadas na forma desta Instrução Normativa, de modo a uniformizar a contagem dos prazos processuais.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 7º Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 17. As cartas precatórias, rogatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE) já referido, com dispensa da remessa física de documentos.

§ 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.

Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica.

Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecado, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.

Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, obtidos junto ao sistema Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em papel.

Art. 21. Os Tribunais Regionais do Trabalho ficarão obrigados a comunicar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho qualquer alteração na competência territorial de suas Varas do Trabalho.

**CAPÍTULO V
PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 22. Na Justiça do Trabalho, os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 23. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o serviço respectivo do Portal-JT se tornar indisponível por motivo técnico que impeça a prática do ato no termo final do prazo, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 25. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A argüição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 5º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 26. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados na forma dos arts. 166 a 168 do CPC.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 27. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. Os credenciamentos de assinatura eletrônica já feitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho antes da publicação desta Instrução Normativa e que estejam em desacordo com as regras nela estabelecidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias da última publicação desta Resolução, devendo os interessados promover o credenciamento adequado até essa data.

Art. 29. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a presente Instrução Normativa será publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial em uso, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 31. A presente Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação, revogada a Instrução Normativa nº 28 desta Corte.

Sala de sessões, 13 de setembro de 2007.

ANA LÚCIA REGO QUEIROZ
Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 31ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 30 de outubro de 2007, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO	: ROAG-2/2007-000-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARRROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA -SINJEP
ADVOGADO	: DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA
RECORRIDA	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDOS	: FÁTIMA LOURDES DE LUCENA HOLMES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BARBOSA FILHO
PROCESSO	: ROAR-16/2006-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: VERA LÚCIA SOARES DE SÃO MIGUEL
ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDA	: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL
ADVOGADA	: DR.ª FABIANA DINIZ ALVES
PROCESSO	: ROMS-21/2004-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	: DALVA DA SILVA CORRÊA PAIS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
RECORRIDO	: NILTON MOREIRA STELIN
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO DA COSTA
RECORRIDA	: MICROFAX INFORMÁTICA LTDA.
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: ROAG-41/2007-000-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: D.C.L. - DESMATADORA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ELSON FERNANDES DOS SANTOS
RECORRIDO	: LUDGERO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. VALDECIR CALÇA
PROCESSO	: ROAR-49/2004-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADA	: DR.ª ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECORRIDA	: COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª IRENE MAHTUK FREITAS MEDEIROS BORGES
PROCESSO	: ROAR-54/2004-000-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA	: DR.ª CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO	: DIVINO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
PROCESSO	: ROAG-60/2007-000-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: CÁSSIO COIMBRA DINIZ
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO	: FRANCISCO HONÓRIO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
PROCESSO	: ROAR-87/2003-000-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: GEÁ THOMAZ GERALDINO ROSSINI
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRIDA	: TÊXTIL BRASLINO S.A.
ADVOGADO	: DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PROCESSO :	RXOF E ROAR-106/2006-000-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO :	A-ROAR-354/2006-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO :	ROAR-797/2006-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
REMETENTE :	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTES :	DAGMAR CARLOS CARELLI E OUTRA	RECORRENTE :	ANTÔNIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RECORRENTE :	ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADO :	DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO :	DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA GERBASE
PROCURADOR :	DR. ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	AGRAVADO :	CARLOS ROBERTO FIRMIANO	RECORRIDOS :	ZIMBABWE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS LTDA. E OUTROS
RECORRIDOS :	LUÍS FERNANDO AMORIM PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO :	DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA	ADVOGADO :	DR. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO :	DR. JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO	PROCESSO :	ROAR-383/2006-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO :	ROAR-820/2006-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDA :	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR :	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO :	RXOF E ROAR-152/2006-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE :	CELSO GERALDO DE MOURA	RECORRENTE :	FRANCES ZENEIDE COSTA BRITO RIBEIRO
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO :	DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO :	DR. MARCOS WILSON FONTES
REMETENTE :	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO :	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO :	BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE :	MUNICÍPIO DE ITAJÁ	ADVOGADO :	DR. JAIRO WAISROS	ADVOGADO :	DR. LEON ÂNGELO MATTEI
ADVOGADO :	DR. ANDRÉ RUPOLO GOMES	PROCESSO :	ROAR-386/2005-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO :	RXOF E ROAG-1.054/2006-000-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO :	JORGE LUIZ ALFREDO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO :	DR. EMERSON GUSTAVO GONÇALVES	RECORRENTE :	SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.	REMETENTE :	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCESSO :	A-ROMS-165/2006-000-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA :	DR.ª LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	RECORRENTE :	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO :	ESPÓLIO DE WILSON FERREIRA TRINDADE	ADVOGADO :	DR. ORLANDO FRYE PEIXOTO
AGRAVANTE :	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO :	DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	RECORRIDA :	MARIZA ENEDINO DA CUNHA DE MEDEIROS
ADVOGADO :	DR. NILTON CORREIA	PROCESSO :	ROAG-410/2006-000-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO :	RXOF E ROAR-1.169/2003-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO :	GUILHERME DE BARROS FARIAS JÚNIOR	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO :	ROAR-174/2005-000-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	REMETENTE :	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO :	DR. RODOLFO GOMES AMADEO	RECORRENTE :	IVO LEMOS
RECORRENTE :	VALDIR ANTÔNIO HERCULANO	RECORRIDO :	MANOEL VÍTOR DA SILVA	ADVOGADO :	DR. SANTO ONEI PUHL MARTINI
ADVOGADO :	DR. FERNANDO ISA GEABRA	PROCESSO :	ROAR-432/2003-000-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO :	MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO
RECORRIDO :	BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO :	DR. VILI RUBIN KRAPP
ADVOGADO(A) :	DR. GESSE CUBEL GONÇALVES	RECORRENTES :	SÔNIA MARIA DO AMARAL MATOS E OUTROS	PROCESSO :	ROAR-1.312/2004-000-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO :	ROAR-174/2006-000-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO	RELATOR :	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDA :	UNIÃO	RECORRENTE :	JOÃO DA SILVA FERRÃO
RECORRENTE :	MAGDA PERRELI DE MOURA	PROCURADOR :	DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO :	DR. SÉRGIO GALVÃO
ADVOGADA :	DR.ª KEYLA FREIRE FERREIRA	RECORRIDO :	ESTADO DO AMAPÁ	RECORRIDOS :	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRA
RECORRIDA :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR :	DR. MARCELO BRAZOLOTO	ADVOGADA :	DR.ª JULIANA COUTO
ADVOGADO :	DR. RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	PROCESSO :	ROAG-474/2006-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO :	ROAG-1.610/2006-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO :	A-ROAR-193/2006-000-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE :	VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE :	USINA ALVORADA DO OESTE LTDA.
AGRAVANTE :	SÉRGIO ROSA	ADVOGADO :	DR. ARMANDO MENDONÇA	ADVOGADO :	DR. MAURÍCIO HERNANDES
ADVOGADO :	DR. SÉRGIO ROSA	RECORRIDO :	AULO ANDREATTO	RECORRIDO :	VICENTE CIRICO
AGRAVADA :	FERRAKI TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO :	DR. JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES	PROCESSO :	ROAR-1.729/2005-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR. DÁRIO NEVES DE SOUSA	PROCESSO :	A-ROMS-518/2006-000-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR :	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO :	VALENTIM FERRAZ DE LIMA	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE :	CRODA DO BRASIL LTDA.
PROCESSO :	ROAR-199/2005-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE :	ANTÔNIO PEREIRA REIS	ADVOGADO :	DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
RELATOR :	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO :	DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	RECORRIDO :	RUI ANTÔNIO ASSUNÇÃO BASSO
RECORRENTE :	JOSÉ ORLANDO BORDONAL	AGRAVADA :	NEUSA SUELY DE PAULA LOPES DE ABREU	ADVOGADO :	DR. JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO
ADVOGADA :	DR.ª ZANEISE FERRARI RIVATO	ADVOGADA :	DR.ª LANY GABRIELA P. BORGES	PROCESSO :	ROMS-1.810/2006-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO :	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO :	ROAR-522/2006-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR :	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADOS :	DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE :	ROBERTO RICARDO DA SILVA ARGENTO FILHO
PROCESSO :	ROAR-239/2006-000-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE :	GILMAR CONCI	ADVOGADO :	DR. DAVI FERNANDO DEZOTTI
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO :	DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO	RECORRIDO :	HUMBERTO YOSHYTTI ITO
RECORRENTES :	TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. E OUTROS	RECORRIDA :	COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	AUTORIDADE COATORA :	JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ADVOGADO :	DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	ADVOGADO :	DR. IURI DE OLIVEIRA	PROCESSO :	ROAR-1.886/2004-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO :	JOÃO BATISTA MATOS LIMA	RECORRIDO :	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	RELATOR :	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO :	DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO :	DR. MARCOS ANTÔNIO MIGUEL	RECORRENTE :	ELIAS GILLIOTTI DOS SANTOS
PROCESSO :	ROAR-246/2005-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO :	ROAR-544/2002-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR. CELSO PETRONILHO DE SOUZA
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO :	LUIZ ANTÔNIO RIGOLO
RECORRENTE :	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE :	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO :	DR. CEZAR DE FREITAS NUNES
ADVOGADO :	DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADOS :	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRIDO :	BENEDITO CARLOS NARDIN
RECORRIDO :	MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES SILVA	RECORRIDO :	EMANUEL APARECIDO DE SOUZA	ADVOGADO :	DR. CEZAR DE FREITAS NUNES
ADVOGADO :	DR. MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI	PROCESSO :	ROMS-548/2004-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO :	ROAR-1.893/2002-000-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO :	AG-ROMS-257/2006-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTES :	DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE E OUTROS	PROCURADOR :	LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADA :	DR.ª LIA CARLA CARNEIRO CALDAS
ADVOGADO :	DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	RECORRIDO :	JOSÉ CHAVES ROCHA	RECORRIDO :	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
AGRAVADO :	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA :	DR.ª JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADA :	DR.ª RENATA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO :	DR. BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO	AUTORIDADE COATORA :	JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	PROCESSO :	ROMS-1.932/2006-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO :	ROAR-259/2002-000-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO :	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO :	EMANUEL APARECIDO DE SOUZA	RECORRENTE :	MARIA APARECIDA FURLAN
RECORRENTE :	MINEIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA.	RECORRIDO :	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	DR. ARTHUR LUPPI FILHO
ADVOGADO :	DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS	RECORRIDO :	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRIDA :	JOSEFA ALVES GOMES LIMA
RECORRIDO :	GERMANO RODRIGUES MAGALHÃES	RECORRIDO :	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADA :	DR.ª FABIANA PIZA BUENO THOMPSON
ADVOGADO :	DR. NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRIDA :	FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA	AUTORIDADE COATORA :	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARAS
PROCESSO :	RXOF E ROAG-300/2006-000-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR. MARCELO DRUMOND JARDINI	PROCESSO :	ROMS-1.932/2006-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO :	ROAG-601/2006-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
REMETENTE :	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE :	MARIA APARECIDA FURLAN
RECORRENTE :	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - IPES	RECORRENTE :	ANDRÉA NEUMANN	ADVOGADO :	DR. ARTHUR LUPPI FILHO
PROCURADOR :	DR. MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS	ADVOGADO :	DR. DR. AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA	RECORRIDA :	JOSEFA ALVES GOMES LIMA
RECORRIDOS :	SACHA REGINA OLIVEIRA SANTANA E OUTROS	RECORRIDA :	ORGANIZAÇÕES GOLDEN S.A. - COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS	ADVOGADA :	DR.ª FABIANA PIZA BUENO THOMPSON
RECORRIDA :	AÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO :	DR. FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	AUTORIDADE COATORA :	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARAS



PROCESSO : A-ROAR-1.999/2004-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-10.051/2005-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-ROAR-55.158/2000-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : LÍRIA VICENTE BERNARDO	RECORRENTE : ANDRÉIA DOS SANTOS	AGRAVANTE : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S.A. - TURISMO E CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. ABEL FRANCISCO CANIÇAIS FILHO	ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA CAVALIERE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLETT
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDA : MASSA FALIDA DE AVICAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO : SÉRGIO PINNOLA DE AGUIAR
ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO : ALOÍSIO DE CASTRO	ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO : RXOF E ROMS-2.281/2006-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-10.598/2003-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-55.256/1999-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTES : ESPÓLIO DE FRANCISCO TARCÍSIO BORBA E OUTRA	RECORRENTE : JOSÉ MARIANO DE LIMA PACHECO
RECORRENTE : UNIÃO	ADVOGADOS : DR. VAGNER ANTONIO COSENZA	ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO MARTINS DUARTE
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RECORRIDO : ANTÔNIO CATUREBA DA SILVA	RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDA : HENRIQUE STEFANI & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDA : SM ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA R. DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO CORRÊA RESTANO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO : A-ROAR-55.535/1999-000-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : ROMS-10.713/2005-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : ROMS-2.332/2006-000-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE : ESPÓLIO DE MANUEL DE MOURA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : CUPECÉ POINT ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO MACHADO VIEIRA
RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. ROBINSON ZANINI DE LIMA	AGRAVADO : JOÃO TRINDADE DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO FARIAS	RECORRIDO : JESSÉ AGRA DA CRUZ	ADVOGADO : DR. ALDIR DE SOUZA BRAGA FILHO
RECORRIDOS : JUNTA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA NO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS	ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SQUILLASSI	PROCESSO : ROAR-147.825/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª LÉLIA CORDEIRO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA	PROCESSO : ROAR-11.274/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : ROAG-2.405/2005-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : ROGÉRIO RODRIGUES DA CUNHA	RECORRIDA : ROSANE GONÇALVES CRUZ
RECORRENTE : GRÁFICA PINHAL LTDA.	ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : DR. DJALMA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. HÉLIO LOPES PAULO	RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE	PROCESSO : AR-177.295/2006-000-00-00-9
RECORRIDO : DALSON CRISTO	ADVOGADO : DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR.ª CRHISTY ANE MELO BASTOS	RECORRIDA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : ROMS-3.680/2005-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADOS : DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA E DR. JAIRO WAISROS
RECORRENTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI	PROCESSO : ROMS-12.913/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES, DR. MAURO ANTÔNIO ABIB E DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO : LEONARDO LUIS DE CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AR-177.418/2006-000-00-00-3
ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE PIOVENSAN	RECORRENTE : COPPERFIELD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MONTE-NEGRO	ADVOGADO : DR. JOSELITO MOREIRA	REVISOR : JUIZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : ROAR-3.809/2003-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA	AUTOR : SÉRGIO PEDRO MARTELLO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADOS : DR.ª HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA E DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ILAURO DE SOUZA
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS NERI DE ALMEIDA	RECORRIDOS : OS MESMOS	RÉU : BANCO ALVORADA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.)
ADVOGADA : DR.ª KAREN DO AMARAL PERELMITER	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. LEONALDO GUIMARÃES VILELA
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	PROCESSO : ROMS-13.257/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AR-179.857/2007-000-00-00-7
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ROMS-3.828/2006-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE : JUAREZ BEU JÚNIOR	AGRAVANTE : ANTÔNIO DIVALDO DE MOURA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. FLÁVIO ARONSON PIMENTEL	ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRENTE : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDOS : SERV. ORGANON COMERCIAL LTDA. E OUTROS	AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	ADVOGADO : DR. GUILHERME M. A. GOMES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
RECORRIDO : ARMELINDO ANTÔNIO DA SILVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO : ROAR-813.856/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANDERSON ALZENIR DE JESUS	PROCESSO : ROAR-13.411/2005-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : ARMANDO JESUÍNO DE ANDRADE E OUTROS
PROCESSO : ROAR-5.574/2002-000-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE : DR. FLÁVIO ARONSON PIMENTEL	ADVOGADO : DR. AILTON BAPTISTA ROCHA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDA : JARINA FRANCISCA DE SOUZA COSTA	PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADOS : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	ADVOGADA : DR.ª REGINA APARECIDA DA FONSECA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RECORRIDAS : CELEIDE MARIA BELMONT SABINO MEIRA E OUTRA	RECORRIDA : MARGARETH DEBASTIANI DE OLIVEIRA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Coordenadora
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA	COORDENADORIA DA 3ª TURMA
PROCESSO : ROAR-6.121/2006-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDA : EDITORA DE PUBLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPT	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RXOF E ROAR-13.467/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Processos redistribuídos no âmbito da Coordenadoria da 3ª Turma.
RECORRENTE : CELSO BEIDACK SILVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR. OSVALDO GIMENES	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 77/2006-401-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADOS : DR. MÁRCIO RIBEIRO PIRES E DR. JAIRO WAISROS	ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON E OUTRO
PROCESSO : ROAR-6.123/2005-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDA : JARINA FRANCISCA DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR.ª REGINA APARECIDA DA FONSECA	EMBARGADO(A) : WILSON ROBERTO URBANO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : ROAR-31.451/2002-000-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO
ADVOGADOS : DR. MÁRCIO RIBEIRO PIRES E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ED-E-AIRR - 99/2005-446-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO	RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : SANTOS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NASSER AHMAD ALLAN	ADVOGADOS : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA E DR.ª PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA : DR(A). ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU
PROCESSO : ROAR-6.220/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDOS : MANOEL LUIZ DE ANDRADE E OUTROS	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINRAPORT
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : ROAR-40.571/1998-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADOS(AS) : DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA E DR. SONNY STEFANI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO	RECORRENTE : GENILDO LAVINSKY SANTOS	
ADVOGADO : DR. ANÉSIO GONÇALVES DIAS	ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	
	RECORRIDAS : TELEVISÃO ITAPOAN S.A. E OUTRA	
	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA	

PROCESSO : ED-AIRR - 131/2004-100-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1385/1999-042-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 147/2003-011-10-40.4 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : ALDIVINO ROBERTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : HAMILTON SIMÃO DA SILVA	EMBARGADO(A) : PEDRO PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
PROCESSO : ED-ED-RR - 254/2006-005-21-40.3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : ED-RR - 1469/2003-361-02-41.8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 182/1998-741-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : DEMÓSTENES CID DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGANTE : MÁRIO BAZZEI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES	ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A) : ABÍLIO GUEDES	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CASSILHAS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : ED-AIRR - 329/2005-104-22-40.1 TRT DA 22A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : AGUSTÍN DELICADO MUNHÓZ	PROCESSO : ED-AIRR - 261/2001-035-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCESSO : ED-AIRR - 2088/2005-005-24-40.2 TRT DA 24A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
EMBARGADO(A) : VALDINEIDE NUNES DA SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO : ED-AIRR - 351/2006-053-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ULISSES SCHWARZ VIANA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE : MARIA SEBASTIANA DOS REIS	EMBARGADO(A) : BENEDITO BORGES FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 6265/1988-005-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : R A ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI
PROCESSO : ED-ED-ED-AIRR - 366/1997-046-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO C. DUARTE ALVIM	PROCESSO : AIRR - 308/1999-252-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : NEY STECKERT	AGRAVADO(S) : DEBI PADA SADHU	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO LUIZ AVÓLIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). NESTOR JOSÉ FORSTER	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 51427/2004-021-09-40.4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
PROCESSO : ED-AIRR - 377/2004-416-14-40.7 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S) : IVAN VAROTO	PROCESSO : ED-AIRR - 427/2000-382-04-41.7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO EVARISTO MUNIZ (ASSISTIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO)	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI	PROCESSO : RR - 70426/1993.5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
PROCESSO : ED-AIRR - 495/2004-291-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	EMBARGADO(A) : CELSO ROBERTO WASCHBURGER
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RECORRIDO(S) : BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S.A.	PROCESSO : A-AIRR - 645/2005-010-10-40.2 TRT DA 10A. REGIÃO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : RR - 79491/1993.5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSELÂNIA DE LIRA FERNANDES
EMBARGADO(A) : MARIA JOSELMA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
PROCESSO : ED-AIRR - 968/2002-021-24-41.3 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : ED-A-AIRR - 1023/2004-050-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	PROCESSO : RR - 84963/1993.8 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
EMBARGADO(A) : OSMAR GONZAGA MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). ADY DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
EMBARGADO(A) : SEARA ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE NOVAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : RAUL GRIGOLETTI	PROCESSO : RR - 93823/1993.1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1052/1999-004-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA	EMBARGADO(A) : MONDELLO COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOPES DAVID
ADVOGADA : DR(A). LUDMILA FERREIRA QUADROS	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : ED-AIRR - 1227/2000-731-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOUZA MATOS	PROCESSO : RR - 718576/2000.2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1179/1996-032-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	EMBARGADO(A) : ARI DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SOUZA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN
AGRAVADO(S) : SÁVIO ELIAS ROCHA CHAUL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : ED-RR - 1365/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO : ED-RR - 1190/1999-015-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : MANOEL JANARI LEAL	PROCESSO : ED-ED-ED-RR - 20/2001-002-16-00.5 TRT DA 16A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : LUCAS PESSOA MAIA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGANTE : FRANCISCO CALADO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	PROCESSO : ED-RR - 1380/2002-900-11-00.3 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
PROCESSO : ED-AIRR - 1254/2005-008-08-40.0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : LUIZ PAULINO ALVES
EMBARGANTE : UNIÃO	PROCESSO : ED-ED-RR - 80/2006-008-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1744/1997-048-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	EMBARGANTE : JOÃO FERNANDO VIGHI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : ELIZABETE DE MESQUITA DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS MANGETI
EMBARGADO(A) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA
PROCESSO : AIRR - 1356/1999-005-13-41.2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : ED-AIRR - 1812/1987-025-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 111/2000-003-17-41.8 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGANTE : JEANETE SUELY DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ S.A.	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELIANE CRISTINA CREMASCHI	EMBARGADO(A) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO MEDEIROS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BERNARDO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO	



PROCESSO : AIRR - 2192/2001-031-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CROL - COMERCIAL OCHI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO CEOLIN NETO
 AGRAVADO(S) : VALDENIR MEDEIROS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS

PROCESSO : ED-AIRR - 3398/1996-054-02-41.5 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3398/1996-2
 EMBARGANTE : FRANCISCO BENIGNO GARCIA TAVARES
 ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ED-AIRR - 5125/2002-921-21-40.0 TRT DA 21A. REGIÃO
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JANE BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCESSO : ED-AIRR - 5451/2002-036-12-40.2 TRT DA 12A. REGIÃO
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : REGINA MARIA DA GRAÇA DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR

PROCESSO : ED-AIRR - 5546/2003-002-12-40.0 TRT DA 12A. REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ JERONYMO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PELLENS
 EMBARGADO(A) : SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : RR - 91482/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE CASTRO SIMÕES
 ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA

PROCESSO : ED-ED-RR - 91855/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
 EMBARGANTE : MÁRCIA DONIZETE CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : ED-RR - 95385/2003-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
 EMBARGANTE : VENÍRIO LUIZ FRANCISCO
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE TERESINHA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA

PROCESSO : AIRR - 792773/2001.0 TRT DA 13A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : MARISETE FERNANDES DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA LUNA P. LIMA

PROCESSO : ED-RR - 796019/2001.1 TRT DA 5A. REGIÃO
 EMBARGANTE : JOSÉ SÉRGIO MATOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 EMBARGADO(A) : BOMPREÇO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA MATOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : ED-RR - 803653/2001.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ARISTEU DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

RELATOR : MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
 PROCESSO : ED-AIRR - 10/2005-251-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DOS PASSOS TONERA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA
 EMBARGADO(A) : COPEBRÁS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

PROCESSO : A-AIRR - 182/2003-031-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ANDREIA FABIANA GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 211/2005-301-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO(S) : BÁRBARA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTOS REIS

PROCESSO : RR - 250/2004-121-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 RECORRIDO(S) : SEBASTIANA JORDELINA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA
 RECORRIDO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR - 353/2004-254-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
 AGRAVADO(S) : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA SANTOS RAMOS

PROCESSO : RR - 365/2005-114-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCÃO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANDRADE COUTO LISONI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LEITÃO DE CAMPOS CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO

PROCESSO : AIRR - 657/2006-022-06-40.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE RECIFE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOCELIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ELIZÂNGELA SFOGGIA TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 729/1992-022-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ CAÇADINI VARGAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MERÇON NEVÓA

PROCESSO : AIRR - 746/2003-411-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA PALOMANES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA SAMPAIO FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DR(A). BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS

PROCESSO : AIRR - 785/2006-003-06-40.5 TRT DA 6A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CORREIA NERY SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

PROCESSO : RR - 796/2006-021-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 RECORRIDO(S) : LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JAYME ADOLPHO PILA

PROCESSO : AIRR E RR - 892/1999-004-17-00.5 TRT DA 17A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARCOS ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 906/1988-001-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 906/1988-1
 AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO DELLA MÔNICA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DANTAS DE FARIAS
 ADVOGADA : DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 906/1988-001-05-41.1 TRT DA 5A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 906/1988-9
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DANTAS DE FARIAS
 ADVOGADA : DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO

PROCESSO : RR - 1088/2002-016-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : ELIETE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM CÉSAR RAMOS

PROCESSO : AIRR - 1099/2005-009-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : REGINALDO CEZÁRIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 1122/2006-006-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
 AGRAVADO(S) : RODNEY LEANDRO MOREIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ALKMMIM DE CARVALHO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : PRESTO AZIONI TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1249/2001-104-03-41.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : GIAN FRANK AZIANI
 ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA QUEIROZ BORGES TESTA

PROCESSO : AIRR - 1254/1996-662-04-40.4 TRT DA 4A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JAQUELINE LAJUS FORTES LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI

PROCESSO : RR - 1357/2003-013-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERREIRA MACHADO

PROCESSO : ED-AIRR - 1444/2002-009-03-41.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 EMBARGADO(A) : RENATA APARECIDA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 EMBARGADO(A) : CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

PROCESSO : RE-ED-ED-A-AIRR - 1445/2002-029-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ELIZABETH ANDRADE OLIVEIRA SANT'ANNA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORENO DEL DEBBIO
 RECORRIDO(S) : HARZA - HIDROBRASILEIRA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOANA BATISTA DO PRADO

PROCESSO : AIRR - 1450/2004-044-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MANOEL OLÍMPIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ARIANE JOICE DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1898/2003-003-21-40.3 TRT DA 21A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LARISSA DOS SANTOS DANTAS
 AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO LAMAS NETO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MEDEIROS

PROCESSO : RR - 2087/2003-016-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : DAVI MATEUS DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO ANTONIO COLENCI SILVA
 RECORRIDO(S) : DISTRI-MOTOS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA

PROCESSO : ED-AIRR - 3241/2004-028-12-40.7 TRT DA 12A. REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 EMBARGADO(A) : MARIA DE SOUZA LOURENÇA
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS
 EMBARGADO(A) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria de Assis Calsing, o Subprocurador-Geral do Trabalho César Zacharias Mártires e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Tendo em vista que o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho deixará de compor a Quarta Turma para presidir a Sétima Turma, o Exmo. Ministro Barros Levenhagen solicitou que se lhe registrasse a saída, desejando-lhe sucesso, no que foi seguido pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, pelo Dr. Hélio Puget Monteiro, em nome dos advogados presentes, e pelo douto representante do Ministério Público, Dr. César Zacharias Mártires. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho solicitou o registro do seu agradecimento. O inteiro teor dos pronunciamentos consta nas notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1679/1989-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Aggravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Aggravado(s): Arnaldo de Souza Campos Filho e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Aggravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/1997-036-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Aggravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Aggravado(s): João Pugliese Miceli, Advogada: Dra. Andréia Roballo Bretas Valadão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo

de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1998/1997-241-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Roberto Miranda Palmeira, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/1998-071-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Chaves, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Biannka Jabrayan Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591/1998-251-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando S.C. Pereira, Agravado(s): Maria José Batalha Machado, Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Agravado(s): Ralclis - Conservação e Limpeza S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765/1998-023-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): José Osvaldo Vieira de Souza e Outro, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): Wer Transportes Urgentes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707/1998-401-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Reinaldo da Costa, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 839/1999-070-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Thomaz da Silva Filho, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2471/1999-027-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Metalsider Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Paulo Miguel Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039/2000-001-22-40.3 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nonato de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608/2000-022-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dilson Dilberto Coutinho de Fiúza, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713/2000-064-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Moreira da Silva, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2214/2000-040-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Aristeu Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto Resseguros do Brasil - Previrb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2600/2000-241-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): F. K. Courier e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Camila Monteiro Huerta, Agravado(s): Luiz Alberto Tozzi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - Coopermea, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2600/2000-241-02-41.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): F. K. Courier e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Camila Monteiro Huerta, Agravado(s): Luiz Alberto Tozzi, Advogado: Dr. Michel Jorge, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - Coopermea, Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/2001-058-01-41.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Condomínio do Rio Off Price Shopping Center, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Agravado(s): Ney Lopes do Valle, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): Serma Serviços de Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361/2001-074-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Renata Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2001-332-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Antônio Cordeiro Roxo, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): Paulo Rosa Correa, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): Super Varejão Valo Velho Ltda., Agravado(s): José Augusto Vila Flor, Agravado(s): Aida da Conceição Rodrigues da Silva Vila Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo de instrumento. **Processo: AIRR - 710/2001-055-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Admar Massao Imamura, Advogada: Dra. Lara Cristina Vanni Romano, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376/2001-019-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Olympio Domingues de Carvalho, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Unicard - Banco Múltiplo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401/2001-028-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sérgio Sales, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419/2001-047-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TurisRio, Advogado: Dr. Darci Miguel de Freitas, Agravado(s): Carmen Lúcia Brasil de Carvalho Milagres, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481/2001-002-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): João Carlos Feitosa de Carvalho, Advogado: Dr. Hilton Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768/2001-055-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): João Francisco de Araújo, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182/2001-032-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Rubens Perez, Advogada: Dra. Rosana de Santana Santos, Agravado(s): Construtora Radar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2503/2001-663-09-40.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Agravado(s): Rejane Cristina Torres Pinto, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7/2002-005-17-40.5 da 17a. Região.** corre junto com RR - 7/2002-005-17-00.0, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fábio Goes Batalha, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189/2002-001-17-40.9 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cláudio Campos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575/2002-015-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Agravado(s): Walker de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962/2002-431-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogada: Dra. Telma Suely Lamar Pereira da Silva Simão, Agravado(s): Josilvio de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066/2002-202-04-41.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilberto Salcedo da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo INSS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558/2002-020-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudia Amato Moreira Nazar, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733/2002-048-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Cinemas São Luiz S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): Cláudia Regina Alves Tavares, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093/2002-005-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Roque dos Santos Costa, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2414/2002-060-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Basse Sistema de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Agravado(s): José Humberto Gomes, Advogado: Dr. Laurindo Ribas Moreno, Agravado(s): Construtora Nor-

berto Odebrecht S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2602/2002-037-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Butty Bar e Lanches Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12749/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Afonso Henrique Costa, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19617/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): José Geraldo Veloso, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20084/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Banespa S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Simões, Advogado: Dr. Evaldo Longo Marchant, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90/2003-001-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marly Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2003-049-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/2003-095-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eliane Maria Salet Doering Velloso Braga, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191/2003-016-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sorocaba Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): Renilso Aparecido de Melo, Advogado: Dr. Edilberto Massuqueto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207/2003-025-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heros Barboza Pires, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2003-223-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Fernanda da Silva Santos, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 801/2003-008-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arnaldo Rui Couto do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Pedro Antônio Batista Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2003-077-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rízia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2003-031-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Laércio Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Proceda Tecnologia e Informática S.A., Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2003-087-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Sandro Alves de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Vissotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2003-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Jorge Lima Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2003-026-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1577/2003-049-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Antônio Júlio de Arruda Camargo, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Zambiancho, Agravado(s): Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610/2003-025-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Umberto Amato Neto, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Agravado(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726/2003-018-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Agravado(s): Leocádia Goulart Porto, Advogado: Dr. Antônio Fermio Bernardo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1763/2003-013-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Edson Saboya Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850/2003-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Aline Farias Ramos, Agravado(s): Rosa Isídio André, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Candido Pires Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2098/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Antônio José Araújo de Melo e Outro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2151/2003-202-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Sulamericana de Tabacos S.A., Advogado: Dr. Roberto Dória Júnior, Agravado(s): Eduardo Freixinho Gonçalves, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): Organização 2001 Assessoria e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Palermo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2258/2003-225-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Joel Rebelo, Advogado: Dr. Ricardo José Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2464/2003-042-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bamércio S.A. - Previdência Privada e Outras, Advogada: Dra. Juliana Colombelli Pacca, Agravado(s): Luiz Carlos Farias, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2604/2003-057-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Beirutim - Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3245/2003-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José da Silva Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3720/2003-202-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Faster Logistics Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): ITD - Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Edeimar Hirt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2004-004-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Agravado(s): Manoel Paulo, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2004-042-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Operadora de Shopping Centers Eldorado S/C Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Rui Alves Barbosa de Arruda, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2004-040-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Edemilson Espínola Garcia, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2004-026-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Julian Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370/2004-741-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Espólio de Bráulio da Silva Dorneles, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419/2004-025-02-40.3 da 2a. Re-**

gião. Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodolfo de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Duboviski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436/2004-244-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Alexander Xavier Barbosa, Advogado: Dr. Adilson Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 628/2004-009-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): M. Maria de Lima Confeccões - ME, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Adriana Amaral Alves, Advogado: Dr. Orlando Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636/2004-016-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Ana Maria da Silva Fernandes, Advogada: Dra. Nathalie Moura Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650/2004-020-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): Dieter Müller, Advogada: Dra. Anália Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684/2004-281-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sondas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Jean Carlos Gomes de Matos, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714/2004-004-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruth de Jesus Fernandes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730/2004-034-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais S.A., Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): Rogério Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Agravado(s): Seltim Serviços Empresariais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751/2004-731-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Zilda da Silva Heider, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820/2004-662-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Agravado(s): Rubens Antônio Durigon, Advogado: Dr. Roberto W. Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2004-025-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sondas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Rodrigo de Rezende Correa, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840/2004-009-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): Jessé Nunes de Moura, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): Sovap - Montagem e Manutenção Terrestre e Marítima Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2004-128-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Aparecida Rita Marques Poletti, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958/2004-037-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Gilberto Amaro de Albuquerque, Advogada: Dra. Jurema da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2004-461-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): André Victor Guimarães Faria, Advogado: Dr. Marcos Vinicius N. Santos, Agravado(s): Club Med Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1104/2004-048-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Lotário de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2004-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geraldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2004-022-03-00.1,**

Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Milton Luiz da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2004-002-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Celso José Rossato Júnior, Agravado(s): Evaristo Santos Teles, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2004-015-05-41.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria José Evangelista Soares e Outros, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Agravado(s): Banco Bradescos S.A., Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431/2004-017-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Jorge Guilherme Leal Reis, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556/2004-001-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Sanremo Ltda., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Agravado(s): Laudeniro Rodrigues, Advogada: Dra. Dilma Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2004-221-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Marcos Hamilton Vieira, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): A.R. Valinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894/2004-034-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Robson de Paula Souza, Advogado: Dr. Ricardo Martins, Agravado(s): Supermercado Kanashiro Ltda., Advogado: Dr. Paulo Jakubowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2326/2004-004-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Bares Restaurantes e Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Isaac José Brito Gonçalves Pereira, Agravado(s): Carla Patrícia Castro Coelho, Advogado: Dr. Luciano Assunção Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2753/2004-244-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Esequias Santos da Silva, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Agravado(s): Ziv do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Estelina Maria de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2843/2004-064-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Moyzes Fraiman, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Lima Muniz Oliva, Agravado(s): Petrus Commodities Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2843/2004-064-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Valdomiro Bitencourt, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Agravado(s): Construções Cívicas Peixoto Ltda., Agravado(s): Iecsa GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30560/2004-009-11-40.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aberlardo de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Carla Cristina Batista de Souza, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran/AM, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2/2005-018-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Roberto Cruz Pereira, Advogado: Dr. Décio Caye, Agravado(s): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - Fugast, Advogado: Dr. Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15/2005-131-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Magoi Comércio e Distribuição de Termoplásticos Ltda., Advogado: Dr. Camilo F. Paes de Barros e Penati, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ana Regina Silva, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328/2005-018-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Jardins Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado(s): Raimundo Nonato de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento patronal e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/2005-010-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Waldemiro de Souza Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450/2005-064-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Regional de Produção e Consumo Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio de Pádua Dias e Outros, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Agravado(s): A CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe pro-

vimento. **Processo: AIRR - 456/2005-016-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia de Freitas Gouvêa, Agravado(s): Luiz Sávio Lages Costa, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555/2005-037-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gerônimo da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Marcos Ribeiro de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2005-657-09-40 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Marcelo Coelho, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566/2005-027-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ana Lúcia Gonzales e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657/2005-014-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Wilma Cristina de Almeida, Advogada: Dra. Tatiana Vicente Bezerra, Agravado(s): Codescoop/AMA - Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Amazonas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 657/2005-003-03-40.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 657/2005-003-03-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Iranildo Corrêa Fonseca, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 657/2005-003-03-41.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 657/2005-003-03-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Iranildo Corrêa Fonseca, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682/2005-006-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Infotel Informática e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Thales Pinto Gontijo, Agravado(s): Fábio Braga Moreno, Advogado: Dr. Sócrates Balbino Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696/2005-093-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Nerci Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/2005-102-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Máxima - Serviços Técnicos Especializados Ltda., Agravado(s): Carlos Roberto de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Fabian Torinho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2005-033-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Sheila Maria de Souza Guedes, Advogado: Dr. Gary de Oliveira Bon-Ali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/2005-020-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anicuns S.A. - Alcool e Derivados, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Marcos Antônio Duarte, Advogado: Dr. Raimundo Cesar Morais Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 941/2005-060-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Jane da Silva Mikalauskas, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2005-002-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasocbra Center Ltda., Advogado: Dr. Lídio Souto Maior, Agravado(s): Angela Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Roberta Cavalcanti Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2005-008-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Jorge Krieger Pinheiro, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Brito Canarim, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogada: Dra. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2005-011-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ímpar Comércio

de Móveis Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Paulo Roberto Fidelis Santos, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Agravado(s): Arapuã Comercial S.A. e Outros, Advogado: Dr. Renato Cesar S. Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345/2005-664-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): José Roque da Rosa, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2005-006-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Agravado(s): Silva Lino Herculano, Advogado: Dr. Milton Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2005-461-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Núclep, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Nilson Sinval Menezes Santos, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Pem Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672/2005-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Katia de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887/2005-562-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Ricardo Bertoldo Freitas, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aida, Agravado(s): Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901/2005-053-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Leci Ferreira da Silva Mariano e Outra, Advogado: Dr. André Luís Medeiros de Almeida, Agravado(s): Nair Jorge Rebelo e Outro, Advogado: Dr. André Luís Medeiros de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968/2005-383-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilza Apolo Moraes, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2167/2005-010-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empreendimentos Turísticos Hotel Pousada Country Ipeúna Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Pezzotti Mendes, Agravado(s): Nilza Aparecida Sartori, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2315/2005-133-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Agravado(s): Cláudia de Freitas Felicíssimo, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento ante a manifesta intempestividade do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2369/2005-055-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ronaldo Almeida da Costa, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Arican-duva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13176/2005-002-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. David Matalon Neto, Agravado(s): Maria José dos Santos Marques, Advogado: Dr. Ademair de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14/2006-092-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Fidalgo (Walter Santana Arantes), Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sebastião Mendes da Cruz, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14/2006-114-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Agravado(s): José Geraldo Paes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34/2006-084-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fratex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Batufra da C. Lasso Pedrosa, Agravado(s): Thais Ribeiro Pinese, Advogado: Dr. Júlio César Guzzi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2006-054-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Vitor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s): José Lucas Sobrinho, Advogada: Dra. Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2006-093-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manacá Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Izilda Aparecida Mostachio Martin, Agravado(s): Vandir Dias dos Santos, Advogada: Dra. Thais Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR**

- **94/2006-271-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Oscar Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2006-020-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Janete Aparecida Silva Tavares, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, Agravado(s): Pama Clear Comércio Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137/2006-060-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Ana Carolina Gomes Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233/2006-004-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agropecuária Jopejo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Schutze Nanni, Agravado(s): Valdomiro de Souza Pereira, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/2006-812-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARG Ltda., Advogado: Dr. Letícia Aguiar de Abreu, Agravado(s): Bertoldo Souza Gomes, Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265/2006-008-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos Antônio Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Fábio França da Cunha Andrade, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dalvaci Teófilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 275/2006-022-03-40.2 da 3a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Anderson Antônio Pereira de Jesus Barreto, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): Conape Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Fundação Pampulha de Assistência à Saúde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303/2006-138-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338/2006-086-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Abel de Oliveira Cabral, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/2006-032-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construtora Estrutural Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Tamborlin, Agravado(s): Osvaldo Tomaz de Jesus, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): Divisa Construções Ltda., Advogada: Dra. Solange Geralda de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485/2006-008-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Arapira S.A., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Márcia Rodrigues de Souza Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494/2006-771-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): Hardi Enio Weimer, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504/2006-026-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Antônio Augusto Ferreira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531/2006-138-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Direcional Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Miranda Gonçalves, Agravado(s): Carlos Henrique Pereira, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541/2006-305-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogada: Dra. Maria Ercília Cardoso Serdeira, Agravado(s): Ilma Muller Bierhals, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/2006-005-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, Advogado: Dr. Mário André Carvalho Machado, Agravado(s): Edilson Veira de Souza, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 568/2006-001-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Erickson Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-



vo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 584/2006-131-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. - Saritur, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Expresso Transamazonas S.A., Agravado(s): Vicente Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Alexandre Enoque Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636/2006-029-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 636/2006-029-04-41.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Alveri Borges de Moraes, Advogado: Dr. David Del Rosso, Agravado(s): Método Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): BWS Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636/2006-029-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 636/2006-029-04-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Método Engenharia S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Alveri Borges de Moraes, Advogado: Dr. David Del Rosso, Agravado(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): BWS Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656/2006-023-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GR Corretora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Maria da Conceição Dias de Assis Lacerda, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729/2006-011-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Danielle Moury Fernandes da Fonseca, Agravado(s): Márcio Aurélio Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762/2006-018-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): Raimundo Tomaz, Advogado: Dr. Nivaldo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2006-007-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Serviços de Vigilância Ltda - Uniserv, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): José Felicíssimo Neto, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795/2006-043-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação Uberlandense Unitri e Outro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Luciano Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798/2006-005-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valcildo Matias da Silva, Advogado: Dr. Alcécio César Sanches, Agravado(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda., Advogado: Dr. Heriberto Escalástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802/2006-585-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Deliandro Gonçalves de Castro, Advogada: Dra. Denise Cristina Brzezinski, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2006-105-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lillian Lara Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937/2006-105-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ste - Serviços Técnicos de Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Peterson Jaques Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 969/2006-098-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cisam Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Laur, Agravado(s): Milton Vital Coutinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970/2006-144-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cosimat - Siderúrgica de Matozinhos Ltda., Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Giamari, Agravado(s): José Vicente Guedes, Advogado: Dr. Roberto Bastos Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2006-006-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Taianá Plaza Hotel Ltda., Advogado: Dr. José André Trechaud e Curvo, Agravado(s): Benedito Jomar Silva Amarílio, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2006-025-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Agravado(s): Cláudio Luís da Silva, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1910/2006-035-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Alexandre João da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6249/2006-029-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lenilson de Oliveira da Cruz, Advogado: Dr. Gumercindo Veiga Filho, Agravado(s): Dagraña Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Agravado(s): J. C. W. Transportes Ltda., Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23874/2006-012-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Ruberto da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): Viman - Viação Mauense Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2007-001-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Benedita Airtes de Arruda Batista, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132/2007-002-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Agravado(s): Marcos Aurélio Tavares Campos, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR e RR - 1120/2003-004-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Agravado(s) e Recorrente(s): Regina Maria Falcão Rangel Vila, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 1327/1989-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Antônio Soares Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, em 1.º de setembro de 2001. **Processo: RR - 1388/1995-015-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Therezinha Maria Schmidt, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, em 1.º de setembro de 2001. **Processo: RR - 1821/1996-253-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Luiz Dias, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 304 e 331 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos em que requerido na inicial, e absolvê-lo do pagamento dos honorários periciais, ressalvando, no entanto, o direito de o perito cobrar os seus honorários quando o vencido, antes do quinquênio posterior ao trânsito em julgado da decisão, perder a condição legal de necessitado. **Processo: RR - 173/1998-122-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Adalberto Resem, Advogado: Dr. Marco Antônio Estima Antonacci, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bairy, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, em 1.º de setembro de 2001. **Processo: RR - 962/2000-444-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Ângela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): Espólio de Ricardo de Sousa Fátima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista no tocante à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Município-Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho. **Processo: RR - 3134/2000-065-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Marlene Novaes Gomes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27150/2000-001-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Nelson Silva de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista em relação ao tópico "reintegração - indenização compensatória - norma regulamentar revogada pelo Dissídio Coletivo 24/1984", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença e o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização estabilizadora reconhecida na origem; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização substitutiva - complementação de aposentadoria - tempo de serviço" por violação do art. 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante ao indeferimento da indenização substitutiva atinente à complementação de aposentadoria. Observação: presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. **Processo: RR - 1084/2001-651-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Carmem Lúcia Rodrigues da Costa Cavalli, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. **Processo: RR - 1528/2001-433-02-85.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Recorrido(s): Pedro Ormonde da Silva, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1717/2001-003-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Elizabeth Guimarães de Almeida, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, quanto ao pecúlio, compensação e nem quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à pensão e auxílio-funeral por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos benefícios pensão e auxílio-funeral. **Processo: RR - 2241/2001-361-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Viação Barão de Mauá Ltda., Advogado: Dr. Dorcan Rodrigues Lopes, Recorrido(s): Roberto dos Santos Noim, Advogado: Dr. Guilherme Simão dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 831, parágrafo único, 832, § 4.º, e 895, todos da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 9226/2001-001-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Lúgia Aparecida Paschoal Tavares, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos sobre a indenização deferida a título de intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos sobre a indenização deferida a título de intervalo intrajornada, o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 22780/2001-652-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): Najlla Faria Nicolau, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial; quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT - reconhecimento do vínculo de emprego em Juízo", por divergência jurisprudencial; e, quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos sobre a indenização deferida a título de intervalo intrajornada, o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 790020/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Espólio de Clarice Gomes, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - higienização de banheiros em aeronave", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, I, da SBDI-1 do TST e conhecer parcialmente do Recurso quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por violação dos arts. 20 e 43 da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade no grau máximo, bem como os correspondentes reflexos, ficando, em consequência, os honorários periciais a cargo da Reclamante, e determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária, devidos por lei, que serão suportados pela Reclamante e pelo Reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte, observado o disposto nos arts. 81 e 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 799892/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Geraldo Gomes de

Medeiros, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Dra. Marlene Boscarior, Recorrido(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 7/2002-005-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 7/2002-005-17-40.5, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Fábio Goes Batalha, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos valores referentes a aviso-prévio, férias, 13.º salário, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e multa do art. 477 da CLT, mantendo-se, todavia, a decisão quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 106/2002-034-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neide Maria de Souza, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 290/2002-004-20-00.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Adilson Loureiro de Oliveira, Advogada: Dra. Rosa Helena Brito Aragão Andrade, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Brito Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tópico relativo aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título previdenciário, que serão suportados por ambas as partes, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma da Súmula n.º 368 do TST. **Processo: RR - 464/2002-023-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jádí Maria Ferroni, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema hora extras. **Processo: RR - 581/2002-030-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elucildo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): Cobersul Materiais de Construção Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$40,00 (quarenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 940/2002-471-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dr. Jairo Braz de Souza, Recorrido(s): Churrascaria 2000 Ltda., Advogado: Dr. Rubens Angelo Passador, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$10,00 (dez reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 968/2002-021-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ademelo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Elvío Martinelli, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 986/2002-472-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco Alves Pereira, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): A. L. Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Grigório Antônio Koblev, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$20,00 (vinte reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$1000,00 (mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 1349/2002-001-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): José Luiz Sulzbach, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1383/2002-006-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Dias Lopes, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Flávia Rita Raduswiski Quintal Tanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1725/2002-031-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roseli Anísia de Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Victoni, Recorrido(s): Antônio Rivaldo Severino, Advogado: Dr. Duval Farsetti Favalli, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão

recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$10,00 (dez reais) pela Reclamada, calculadas sobre R\$500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 1766/2002-651-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Lopez Herek, Recorrido(s): Valdomiro Pithan, Advogado: Dr. Ernani Kavalkievicz Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao elastecimento da jornada de trabalho dos empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7.º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7.ª e 8.ª horas diárias de labor e respectivos reflexos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1800/2002-020-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Afonso Nunes Barbosa, Advogada: Dra. Izilda Aparecida de Lima, Recorrido(s): ConstruarTE Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Dra. Cristina Meldrado Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2120/2002-079-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MLM Performance Organizacional Ltda., Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Recorrido(s): Mário Sérgio Pereira Ipolito, Advogado: Dr. Murilo Fernandes Cacciella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao artigo 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que o julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 2176/2002-316-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): Ezequiel José Costa, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2218/2002-501-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Aparecida Barroso, Advogado: Dr. Carlos José Foligno, Recorrido(s): Bomtempo Serviços S/C Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Maria Madeira, Recorrido(s): Comércio e Indústria Multiformas Ltda., Advogada: Dra. Teresa Cristina Barbosa Hespanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 18988/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Neusa Paganí Cordeiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais obedçam ao critério estabelecido na Súmula n.º 368, II, do TST, sendo apurados ao final. **Processo: RR - 37640/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrente(s): Elzi Marcílio Vieira Filho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado, nos termos da fundamentação; julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Reclamante, em face do não-conhecimento do Recurso de Revista principal (art. 500, inc. III, do CPC). Falou pelo primeiro Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro Recorrente. Falou pelo segundo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo Recorrente. **Processo: RR - 44941/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Olionildo de Oliveira Abreu, Advogada: Dra. Marcilêa Rodrigues Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições previdenciárias, suportados pelo Reclamante e pela Reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, cumprindo à Reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 68093/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiutowicz da Silveira, Recorrido(s): Maria Suelena Pereira de Quadros, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à integração do ACP (adicional de caráter pessoal), por força de equiparação salarial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 16 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de caráter pessoal e seus reflexos. **Processo: RR - 102/2003-026-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Claudionor Francisco Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis

S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 250/2003-041-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Margarida Santos de Ramos, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Ferreira Pereira, Recorrido(s): Elza Monteiro Ayres Martins, Advogado: Dr. Roberto Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho à pretensão de averbação no INSS do tempo de serviço apurado judicialmente, extinguindo o processo, no particular, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, ficando prejudicados os demais tópicos do recurso. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 316/2003-112-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo Rogério Ribeiro, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 424/2003-072-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rafaella Cristina Salgues de Vasconcelos Lauria, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença integralmente. **Processo: RR - 641/2003-670-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Eneida Miranda Machado, Advogada: Dra. Thaís Perone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada não usufruído em outras parcelas. Falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 764/2003-255-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Moreira Paulino, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 919/2003-069-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): William Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação do art. 18, § 1.º, da Lei n.º 8.036/1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, restabelecendo os comandos da sentença quanto aos termos em que foi deferida a parcela. **Processo: RR - 950/2003-028-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tânia Maracajá do Rego Barros, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada, conforme efetivamente delimitado pelo Juízo primário. **Processo: RR - 958/2003-009-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Amélia de Lourdes Favoretto, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1006/2003-445-02-01.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eduardo Sales Filho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1133/2003-071-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s):



Nelmar Alves dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica - reflexos", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do intervalo intrajornada reduzido. **Processo: RR - 1187/2003-069-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócuro Valente, Recorrido(s): Suely Santos Ricardo, Advogada: Dra. Paula Amaral de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1255/2003-017-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rafaela Goulart Faccini, Advogado: Dr. Rinaldo Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos dos repousos semanais remunerados pela integração das horas extras em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados em razão da sobrejornada. **Processo: RR - 1386/2003-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Moacyr Abrão da Costa e Outros, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS dos Reclamantes, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1391/2003-342-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Carlos de Oliveira Guedes, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS dos Reclamantes, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1570/2003-018-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Paulo Alves Correia, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1591/2003-055-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Philips Medical Systems Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodi, Recorrido(s): Teresa Cristina Sawaya Albareda, Advogado: Dr. Hugo Fabri, Decisão: unanimemente, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista ora interposto, ante a ausência de sucumbência, nos termos da fundamentação. Falou pela Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiodi. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 1655/2003-057-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Recorrido(s): Alberto Bovo, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1689/2003-019-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): A.M.C. Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): Sebastião Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 1692/2003-431-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Celso Alvares e Outros, Advogado: Dr. Daniel Cassilhas Ferreira, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 344 da SBDI-1 para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1703/2003-001-19-00.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Procurador: Dr. Leandro Veras da Rocha, Recorrido(s): Adalberto Romeiro de Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de inconstitucionalidade da Medida Provisória 2.164-41. Por unanimidade, conhecer do Recurso quando à nulidade do contrato - efeitos - anotação na CTPS e recolhimento do FGTS, por contrariedade à Súmula desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação na CTPS do Reclamante. **Processo: RR - 1778/2003-341-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria de Fátima Azalin do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 344 da SBDI-1 para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos

depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$300,00 (trezentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 2171/2003-312-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): XYZ Transportes Ltda., Advogada: Dra. Andréa Arrebola, Recorrido(s): Nivaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às custas processuais, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 2263/2003-341-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dalva Milagre da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 2559/2003-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Braz Diniz Guimarães Filho, Advogada: Dra. Flávia Cristina de Souza, Recorrido(s): Saint Gobain Canalização S.A., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 4312/2003-341-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rita de Cássia Santana, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - Cobrapi, Advogado: Dr. Fabrício Castro Vianna Żaluski, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 344 da SBDI-1 para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 80073/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marli Dalila dos Santos Mueller, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procuradora: Dra. Maria Eliane Noronha da Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie os recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 116137/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sul América Santa Cruz Seguros S.A., Advogada: Dra. Fernanda Rochoel Nasciutti, Recorrido(s): Walter da Costa Gaspar, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira Jardim, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, todavia, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117057/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rildo Bertote Neto, Advogada: Dra. Simone Peter, Recorrido(s): DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar provimento ao recurso para que sejam restabelecidos os comandos da sentença primária que condenou a ré ao pagamento do adicional de periculosidade, de forma integral, com reflexos legais, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 12/2004-421-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): Maria José Barreto Lemos, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99/2004-073-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Dalila Galdeano Lopes, Recorrido(s): Vanderlei Honório da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo certo que, ultrapassada essa data, incidirá a partir do dia primeiro, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo: RR - 210/2004-002-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência (Hospital Santa Cruz), Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): Valdelice Santos Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pedro Placona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 235/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Mário Jander de Matos Mendes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 256/2004-046-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Recorrido(s): Waldyr Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Carlos Mattos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 274/2004-482-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Cláudio Ferreira de Jesus, Advogada: Dra. Pakissa Moreira Rivero, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Laura Gomes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 387/2004-801-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Cirilo de Jesus Reinos Gomes, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 575/2004-020-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 650/2004-003-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco HSBC S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): Carlos Roberto Marçal dos Santos, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 879/2004-002-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Saint-Gobain Cerâmicas & Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): Maria Alice de Mattos Sandovette, Advogado: Dr. José Roberto Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 901/2004-045-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): Adeilda Lopes Bekessas e Outros, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, bem como dele conhecer quanto à multa imposta no julgamento dos embargos de declaração, por violação do artigo 538, § único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a recorrente daquela penalidade. **Processo: RR - 940/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Jesus Frásão da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença, limitar a condenação apenas às diferenças salariais em razão da redução de salário e FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 975/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Deudete Alves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art.

37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1063/2004-001-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varranda, Recorrido(s): Maria Deusimar de Oliveira e Outros, Recorrido(s): Maria das Graças Soares de Matos e Outro, Advogada: Dra. Francisca Pereira Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1166/2004-005-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Simone Robim Levemfous, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1218/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Édson da Dolores Rosa, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1279/2004-022-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1279/2004-022-03-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Luiz da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema vínculo de emprego - tomador de serviços. Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1362/2004-161-06-85.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Severino da Silva Bezerra (Banca Aliança), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Laudicéia Eulália dos Santos, Advogado: Dr. Ednaldo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1930/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elieser Martins Nunes, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2012/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisco Souza de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2021/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Sidney Barata e Outro, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença, limitar a condenação apenas às diferenças salariais em razão da redução de salário e do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2147/2004-054-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): Joel Francisco Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Aurea Administração e Participações Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Moura Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a SPTrans do pólo passivo da Reclamatória Trabalhista, restabelecendo-se a decisão, firmada em primeiro grau de jurisdição, que a excluiu da lide. **Processo: RR - 2400/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elcio Pereira de Aquino, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Alessandra Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão,

após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2444/2004-013-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Inocêncio Bezerra, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 3902/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Betânia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula n.º 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3952/2004-664-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Cleonice Aparecida do Prado, Advogada: Dra. Gilmary Regina de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos valores referentes à multa de 40% do FGTS, seguro-desemprego, RSR, férias, verbas rescisórias, aviso-prévio, PIS e multa do art. 477, § 8.º, da CLT, conferindo à Reclamante apenas o direito às horas trabalhadas, de acordo com a contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 4309/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elizangela Levy Level, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4975/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Inês Carneiro Duarte, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5115/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Osana Rodrigues da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 6637/2004-651-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Denise Sandrini Adamczyk, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à remuneração do tempo destinado à compensação de horários, por contrariedade à segunda parte da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o tempo destinado à compensação de horários seja remunerado apenas com o adicional de hora extra. Observação: presente à sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 25390/2004-004-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - Suhab, Advogado: Dr. Sigrid Lima Araújo, Recorrido(s): Clóvis Ranulfo da Silva, Advogado: Dr. Gene Kelly Caldas Gila, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do art. 37, II, § 2.º da Constituição e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS. **Processo: RR - 25761/2004-010-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - Semad, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Zilma Costa de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso quanto ao tema "vínculo de emprego - nulidade da contratação - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar

a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS. **Processo: RR - 41/2005-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Claudicea Misaél Rodrigues, Advogada: Dra. Lucilene Smith, Recorrido(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempetividade, argüida da tribuna pelo douto patrono da segunda recorrida e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Falou pela segunda Recorrida o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: RR - 220/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ademair Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e a anotação na CTPS do recorrido. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 249/2005-081-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JLG Citrus Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Sidney Calabres, Advogada: Dra. Daniela Bocchi Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da Reclamada. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 261/2005-018-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Shelter Transportes e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Adriana Fadul, Recorrido(s): Valdeci Alves dos Santos, Advogado: Dr. Adejair Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento previdenciário incida sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 282/2005-492-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda., Advogado: Dr. Expedito Aparecido Dias Marques, Recorrido(s): Sonia Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Luciane Grave de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 283/2005-012-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Neusa Silveira Nogueira, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças do acréscimo legal de 40% sobre os depósitos do FGTS - período anterior à aposentadoria - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de assegurar o direito à multa de 40% do FGTS por todo o período contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00, no importe de R\$400,00. **Processo: RR - 291/2005-102-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Doralice dos Anjos Sousa Silva, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas o pagamento do 13.º salário proporcional (10/12) de 2003 e integral de 2004 e férias simples (2003/2004), acrescidas de um terço. **Processo: RR - 408/2005-461-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria das Graças Frões Santos Magalhães, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alan Conrado de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar o Reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$100,00 (cem reais), a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 525/2005-063-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Rogério Soares dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Recorrido(s): SPBUS - Transportes Urbanos S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 562/2005-522-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Guerino João Machado, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos e revezamento - limitação ao adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 649/2005-041-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Cal-



sing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Vicente Galvão, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Daniel Simoncello, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 673/2005-741-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. André Antunes Cavalheiro, Recorrido(s): Vilmar Dias da Silva, Advogado: Dr. Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à remuneração das horas irregularmente compensadas, por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do adicional de hora extra incidente sobre todas aquelas objeto de compensação, inclusive as excedentes à 10ª hora diária. **Processo: RR - 700/2005-017-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): Renato Fianco Brocker, Advogado: Dr. Juliano Rizzi, Recorrido(s): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 728/2005-007-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Guiomar de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 929/2005-202-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): João Carlos da Cunha Grohmann, Advogado: Dr. Eduardo Sfoggia Campoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito do autor de pleitear a verba relativa à diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 990/2005-492-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Manoel Ribeiro, Advogada: Dra. Flávia Giane Tavares da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência da prescrição bienal, determinar o restabelecimento da sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Observação: presente à sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona da Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. **Processo: RR - 1020/2005-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adriana Jussara Amaral Ribeiro, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): Visual Vigilância, Serviços e Asseio Ltda., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Recorrido(s): National Starch & Chemical Industrial Ltda., Advogado: Dr. Jaime Antônio Bosi, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1040/2005-012-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Cecília Sales Luiz Vianna, Recorrido(s): Luciano Medina Soares, Advogado: Dr. Cristiano Huber Neto, Recorrido(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 1104/2005-001-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edenice Leal Silva Barros e Outras, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Sheili Franco de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1181/2005-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Clarissa Hiller Spolaore, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 1252/2005-032-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ana de Cássia Silva Romero, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1254/2005-007-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,

Recorrente(s): Maria Júlia de Souza Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. Falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 1297/2005-009-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Recorrido(s): Ivo Schpil, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo: **submissão da demanda à comissão de conciliação prévia**", por violação do art. 625, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1307/2005-662-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Eloir Ferreira, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1399/2005-029-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Darci Alves dos Anjos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por violação do art. 5º da Lei 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a indenização pelo não cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT, restando prejudicada a discussão acerca da natureza jurídica e do pagamento integral do intervalo em questão. **Processo: RR - 1492/2005-201-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consórcio AG Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Oclair Borges da Silva, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto aos minutos residuais. **Processo: RR - 1664/2005-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Ivanir José Bessa da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores dos depósitos de FGTS relativo ao período trabalhado, sem a multa, excluindo-se as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1723/2005-001-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fabiano de Cristo Nogueira Dias e Outra, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1814/2005-459-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Nivaldo Venturino, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e às horas extras pré-contratadas, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto aos temas, restabelecer a sentença que indeferiu os pedidos. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 2011/2005-029-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Novelprint Sistemas de Etiquetagem Ltda., Advogado: Dr. Demis Roberto Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2020/2005-161-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Companhia Usina Bulhões e Outro, Advogada: Dra. Juliana Klaus Ribeiro, Recorrido(s): José Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2121/2005-010-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Herald José Pereira, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais de Nível Superior da Saúde de Vitória Ltda. - Unicred Vitória, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da equiparação das cooperativas de crédito às instituições financeiras para efeito de concessão de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que,

na apuração das horas extras e reflexos, seja considerada a jornada de trabalho de seis horas, observando o enquadramento do Reclamante como bancário. **Processo: RR - 2468/2005-053-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Creuza Borges de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, do saldo de salário e das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, sem as respectivas dobras, excluindo as demais verbas e determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2986/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Humberto Sacramento dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3113/2005-053-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Joilda dos Santos Freire, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3124/2005-053-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Gerlany Feitosa Alves, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3415/2005-002-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Sebastião da Silva Costa, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo", por contrariedade à Súmula n.º 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotação na CTPS. Determina-se que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3639/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Wantuyl Correia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS do período trabalhado e das diferenças salariais, excluindo-se as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4015/2005-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nádia Maria da Fonseca e Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS do período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4297/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Irlan Paula de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta de-

ção, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 7591/2005-001-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelson Santiago de Andrade Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no item "plano de demissão incentivada - transação extrajudicial - efeito liberatório irrestrito pactuado em acordo coletivo de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na instrução e julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, ficando prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa que a rigor o seria de cerceamento do direito à dilação probatória, por ser o recorrente o autor da reclamação trabalhista; II) conhecer do recurso de revista no item "Justiça gratuita - declaração de miserabilidade jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 e, no mérito, dar provimento para conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 8997/2005-001-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Fundação de Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Raimundo Nonato Vieira Ramos, Advogado: Dr. Edson Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "nulidade da contratação", por violação do art. 37, II, § 2.º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 10512/2005-211-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Antônio Giovanni Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): Skonieski & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 11414/2005-000-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Indústria Mecânica Borzan Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34/2006-383-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Altemir Viveiro da Rocha, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e no tocante aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, restabelecer a sentença no tocante à indenização do intervalo indevidamente suprimido e ao pagamento como extras das variações de horário do registro de ponto excedentes de dez minutos diários. **Processo: RR - 161/2006-669-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Lucilei Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Caineili, Recorrido(s): Viação Ouro Branco S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477/2006-033-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Benex Beneficiamento Têxtil Ltda. - ME, Advogado: Dr. Giovanni Succo, Recorrido(s): Gilmar Capistrano, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Recorrido(s): Comê Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Mariogold Lickfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 584/2006-153-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renata Alessandra Amaral, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 587/2006-135-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Silvano Alves da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Lana Leite, Recorrido(s): Viação Suassuí Ltda., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o beneplácito da justiça gratuita, isentar o reclamante do seu pagamento. **Processo: RR - 611/2006-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ivone Batista de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, respeitado o valor do salário mínimo, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 614/2006-002-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Recorrente(s): Carlos Augusto Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641/2006-161-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Camaçary Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Juliana Klaus Ribeiro, Recorrido(s): Ari Miranda Guedes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666/2006-104-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): Maria Lídia Marra Barros, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 673/2006-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Francisca da Silva Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 723/2006-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francinalda Marcelino da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotar na CTPS da recorrida. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 724/2006-122-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Recorrido(s): Andréa Maria Silveira da Silva, Advogada: Dra. Efigênia Teles de Oliveira Paes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800/2006-662-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Clóvis Frank Kellerman, Advogado: Dr. Valdino Baruffi, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 898/2006-022-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrido(s): José Irlan Cabral e Silva, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Integral - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

Processo: RR - 967/2006-033-03-00.0 da 3a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): Fernanda Canuto Amorim, Advogado: Dr. Wilderlúcio Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada do pagamento das diferenças salariais e demais benefícios concedidos com base na isonomia salarial e na observância das normas coletivas dos bancários, o que implica a absolvição da totalidade da condenação. Revertida à Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, do qual fica dispensada em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1001/2006-002-20-00.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1076/2006-611-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carine Adélita Tesch Barbosa, Advogado: Dr. João Balbino Alves de Campos, Recorrido(s): Fockink Participações Ltda., Advogado: Dr. Arno Winter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas em reversão já recolhidas. **Processo: RR - 1301/2006-009-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): San Remo Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rogério Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Augusto Barbosa Lins, Advogado: Dr. Adilson Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 2398/2006-028-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Orbenk Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rubian Gastão Zimmer, Recorrido(s): Sueli Messias Onofre de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente o Dr. Rubian Gastão Zimmer. **Processo: RR - 113/2007-036-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Recorrido(s): Edson Mota, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 123/2007-089-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Matias da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1855/1997-009-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgica, Automotobilísticas e de Auto Peças de Taubaté, Tremembé e Distritos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1666/2000-031-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Is Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Suelyo Jairo Vizzoni, Agravado(s): José Evandro Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Pamplona Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 31816/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Extinta Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Eduardo Alves, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e manter a denegação de seguimento do agravo de instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 50079/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edvaldo Alves Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, dando provimento ao agravo de instrumento, destrancar o recurso e determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 406/2004-013-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Patrícia Silva de Melo, Advogado: Dr. Antônio Peixoto da Silva Filho, Agravado(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pernambuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$226,52, em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 2743/2004-664-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Til Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Claudinei Alves Figueiredo, Advogado: Dr. Amandino Sbrussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, reformando a decisão agravada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 8/2005-018-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli Borba de Souza, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$713,02 (setecentos e treze reais e dois centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 30/2005-751-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transporte Knapp Ltda., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Agravado(s): Edmar Zachow, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 97/2005-011-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Alberto Silva dos Santos, Advogado: Dr. André Sonda, Agravado(s): Fiori Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$561,44 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 101/2005-072-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisco Assis da Silva Xavier, Advogado: Dr. Rosalvo Soares do Carmo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota



Martins Perdígão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$564,70 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 617/2005-033-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elson de Sousa, Advogado: Dr. Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1513/2005-007-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Agravado(s): Bruno César de Freitas da Silva, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.635,04 (mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 51494/2005-025-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravante(s): Perobálcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo, passando, de imediato, à análise do Agravo de Instrumento para dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 562/2006-006-18-40.1 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EHS Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Costa, Agravado(s): Manoel Alves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo passando, de imediato, à análise do Agravo de Instrumento para dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: AG-ED-AIRR - 1214/2005-008-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Agravado(s): Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecemg, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Vianna Matos Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Valladares e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente incabível. **Processo: ED-RR - 102921/1994.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 470/1995-007-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Elifaz Miguel de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1280/1997-001-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Almir Praxedes dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 442/1999-002-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Cunha e Silva, Embargado(a): Ana Maria Dorneles, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudiklum Ruas, Embargado(a): Nelson Antônio de Almeida Torres e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 271/2001-254-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Josefa Quitéria de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Embargado(a): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Massa Falida de Mavec Comércio e Manutenção de Obras Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3365/2001-241-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Expresso Garcia Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ewerton de Faria Segges, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 793128/2001.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Douglas Pinheiro Groszewicz Filho, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1101/2002-092-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Severino Pereira, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1101/2002-092-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Severino

Pereira, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 37661/2002-902-00-06 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Carlos Marucio, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-AIRR - 43053/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilo Renato Pereira, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 46373/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzerias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hotel Nova Vida Ltda., Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1200/2003-102-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Valentin Oneron Rodrigues Chaves, Advogada: Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Embargado(a): Procel - Projetos e Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1510/2003-012-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maurício Leonardo e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Alessandro Júnior Lima, Advogado: Dr. Amaro Bossi Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 1683/2003-301-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Marcus Vinícius Peixoto da Costa, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 5222/2003-001-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maury Goular e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Embargado(a): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, Advogado: Dr. Olinda Francisca Borini Diotallevy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterada a parte dispositiva do acórdão embargado, no sentido de determinar a devolução dos autos ao TRT de origem para que dê continuidade, desta feita, apenas ao julgamento do recurso ordinário voluntário da União, uma vez que o da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB não fora processado, por intempestivo. **Processo: ED-RR - 77989/2003-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Evandro Santiago dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Allen Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 195/2004-003-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aldo Avosani, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Confeções Avanblu Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fábio José Girardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 391/2004-103-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Gasparello, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1373/2004-014-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Cleide Marli Correia Reis Santos, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55/2005-142-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Simone Lemos Teixeira, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 158/2005-151-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Embargado(a): Thiago Motta Ferreira, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 200/2005-003-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ester Neira Soares Ferraz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os em-

bargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 179/2006-069-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Francisco Nicolau, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Quarta Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-177738/2007-000-00-00.0 TRT 2ª REGIÃO

AUTORA : OWENS - ILLINOIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, DR. CARLOS EDUARDO DANTAS COSTA E DR. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR
RÉ : UNIÃO
PROCURADORES : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
DRA. SUZANA MEJIA E DR. EDUARDO GIRÃO
CÂMARA DO VALE
D E S P A C H O

Na petição protocolada em 10.10.2007, a autora se rebela contra a notificação da imposição de multa pela Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, em razão do descumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91. Refere que, em 17.01.2007, obteve a concessão de liminar, exarada pelo então Ministro Vice-Presidente desta Corte, nos seguintes termos:

"(...) defiro a liminar para conceder efeito suspensivo ao recurso de revista, impedindo-a de sofrer novas atuações até o julgamento da ação cautelar, ou até o final do termo de compromisso, 25/6/2007, o que acontecer primeiro" (fls. 100).

2. Todavia, conforme se depreende do exterto transcrito, os efeitos de aludida decisão ficaram limitados à ocorrência de qualquer um dos dois eventos determinados: o julgamento da ação cautelar ou a data de 25.6.2007. Logo, ultrapassado o termo final estipulado no ajuste de conduta, a liminar concedida não mais obstaculiza novas atuações.

Ademais, segundo a cópia juntada pela própria autora, a notificação, contra a qual se insurge, data de 28.09.2007 e diz com o processo de nº 46219.047714/2006-21, a evidenciar o ano de referência 2006, anterior, portanto, à própria propositura da presente ação cautelar. Assim, tendo a União tomado ciência da concessão da liminar em 09.02.2007 (fl. 105)-, não há falar em desobediência de ordem judicial.

INDEFIRO, pois, a expedição de ofício à DRT/SP.

3. À Secretaria, para que efetue a reatuação, a constar como procuradores da União os signatários da defesa (fl. 162). Igualmente, atualize os dados do procurador da autora indicado para receber as informações deste processo, conforme requerido na petição em exame.

4. Das cópias colacionadas, notadamente do documento intitulado "2ª ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO EM 25.06.2003", dê-se vista à UNIÃO pelo prazo legal.

5. Publique-se.

6. Após, voltem conclusos.

Brasília, 17 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AC-186683/2007-000-00-00.8

AUTOR : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERA
D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, visando imprimir efeito suspensivo ao recurso de revista interposto contra decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em recurso ordinário, que reformou a decisão da MM Vara, desonerando a Caixa Econômica Federal da obrigação de suspender a cobrança das diferenças de FGTS, assim como da obrigação de emitir o Certificado de Regularidade do FGTS, e do pagamento dos honorários advocatícios.

Sustenta a autora que o fumus boni iuris resta demonstrado, diante da expressa previsão em cláusula coletiva, firmada há vários anos, que prevê a redução da multa fundiária ao percentual de 20%, pela rescisão do contrato de trabalho de trabalhadores da empresa prestadora de serviços que é sucedida por outra prestadora, em razão de nova licitação pública ou novo contrato.

Também sustenta a existência de periculum in mora, em razão da recusa da Caixa Econômica Federal em lhe fornecer o Certificado de Regularidade do FGTS, com base na decisão do eg. TRT, o que está lhe restringindo a participação em licitações do Poder Público.

Verifica-se a presença dos requisitos ensejadores da medida cautelar pretendida.

Considera-se plausível o direito pretendido, na medida em que a ação declaratória interposta pela autora deve-se à pretensão de se ver protegida contra cobrança realizada pela Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, de diferença da multa fundiária de 20% (vinte por cento), que fora objeto de negociação coletiva entre a autora e seus ex-empregados.

O fumus boni iuris resta demonstrado, pois incontroversa a existência da cláusula de acordo coletivo da categoria, prevendo a rescisão contratual, como no caso em exame, com o pagamento de 20% do FGTS, por culpa recíproca, para possibilitar a recontração dos empregados pela empresa prestadora de serviços que irá suceder o contrato de terceirização.

O pressuposto autorizador para a medida liminar pretendida, relativo ao fundado temor da parte de dano iminente, periculum in mora, também resta demonstrado, na medida em que a v. decisão recorrida desonerou a Caixa Econômica Federal da obrigação de suspender a cobrança das diferenças de FGTS e de emitir o Certificado de Regularidade do FGTS à empresa, o que está impedindo a participação de licitações públicas realizadas pela Administração Pública Federal e Estadual, indicando, inclusive, Pregões em andamento, cujos editais anexa.

A eminência do dano, inclusive, refere-se ao Pregão Eletrônico de nº 33/2007 a ser realizado, cuja data de abertura das propostas está designada para o dia 18.10.2007.

É de se salientar que a concessão da liminar não trará prejuízo à Caixa Econômica Federal, que tem o seu débito protegido por meio da garantia do crédito indicado pela autora, que se refere a imóvel rural, cuja documentação também foi anexada.

Deste modo, concedo a liminar para dar efeito suspensivo ao recurso de revista 1182/2006-008-10-00.6, interposto pela autora, determinando seja intimada a CEF, por fax, para que expeça o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Dê-se ciência desta decisão, oficiando-se também a autora.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00, para efeitos fiscais.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do dia 26 de outubro de 2007 às 09h00

Processo: CSJT-49/2007-897-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
REMETENTE : TRT-15
RECORRENTE(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Processo: CSJT-148/2007-000-08-40-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REMETENTE : TRT-8
RECORRENTE(S) : MOISÉS MARTINS PORTO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo: CSJT-299/2005-000-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : CONSELHEIRO TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
REMETENTE : TRT-8
RECORRENTE(S) : GISELE SANTOS FERNANDES GOES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICART ELSON DIAS DE LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo: CSJT-309/2006-897-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
REMETENTE : TRT-15
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Processo: CSJT-326/2006-000-90-00-0

RELATOR : CONSELHEIRO TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
INTERESSADO(A) : TRT DA 23ª REGIÃO
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROJETO DE LEI - AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE MAGISTRADOS DO TRT- 23

Processo: CSJT-330/2006-000-90-00-8

RELATOR : CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
INTERESSADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - SINSJUSTRA
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE DECISÃO DO TRT - 14 - TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENTES DE SEGURANÇA

Processo: CSJT-348/2007-000-90-00-0

RELATOR : CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
INTERESSADO(A) : PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
ASSUNTO : CRIAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO- PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - CRIAÇÃO DE VARA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DO ALTO XINGU/PA

Processo: CSJT-359/2007-000-90-00-0

RELATOR : CONSELHEIRO TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
INTERESSADO(A) : SINDIQUINZE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - ELABORAÇÃO DE ESTUDO CONFORME INTERPRETAÇÃO DO ART.5º INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO CSJT

Processo: CSJT-707/2007-909-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
REMETENTE : TRT-9
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - AMATRA IX
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: CSJT-933/2006-000-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT-5
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESTRELA
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo: CSJT-6.812/2006-000-07-00-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : CONSELHEIRO TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
INTERESSADO(A) : PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO DA 7ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ
INTERESSADO(A) : LAURA ANÍSIA MOREIRA DE SOUSA PINTO
ASSUNTO : MATÉRIA ADMINISTRATIVA-RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA-NOMEAÇÃO DE MAGISTRADO SEM O REQUISITO DOS 03 ANOS DE PRÁTICA JURÍDICA

Processo: CSJT-180.945/2007-000-00-00-8

RELATOR : CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REMETENTE : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO(A) : JOÃO TÉRCIO SILVA AFONSO (TRT 6ª REGIÃO)

Processo: CSJT-181.582/2007-000-00-00-0

RELATOR : CONSELHEIRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (OFÍCIO PRESID. Nº 64/2007)
INTERESSADO(A) : TRT-17ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Secretário Executivo

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação dos processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 16/10/2007 - Distribuição nº 557/2007.

PROCESSO : CSJT - 300 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
REMETENTE : TRT-8
PROCESSO : CSJT - 221 / 2007 - 000 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X
RECORRIDO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT 10ª REGIÃO
REMETENTE : TRT-10
INTERESSADO(A) : EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
INTERESSADO(A) : HERÁCITO PENA JÚNIOR
PROCESSO : CSJT - 186237 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3
RELATOR : CONSELHEIRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 18ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : TRT-18
PROCESSO : CSJT - 186256 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2
RELATORA : CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
REMETENTE : TRT-8
INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : CSJT - 186257 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2
RELATOR : CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REMETENTE : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO(A) : TRT-8
PROCESSO : CSJT - 186258 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2
RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : TRT-4
PROCESSO : CSJT - 186259 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2
RELATOR : CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
REMETENTE : TRT-12
INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : CSJT - 186474 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ EDÍSIMO ELIZIÁRIO BENTES
REMETENTE : TRT-1ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : CSJT - 186494 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ EDÍSIMO ELIZIÁRIO BENTES
REMETENTE : TRT-18
INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : CSJT - 186576 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8
RELATORA : CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
RECORRIDO(S) : TRT-12
REMETENTE : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO(A) : OAB DE PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA

Brasília, 19 de outubro de 2007.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Secretário Executivo